

**FELIPE HENRIQUE MARTINS**

**O SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO NO COMBATE À ALIENAÇÃO  
PARENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Ji-Paraná/RO**  
**2019**

**FELIPE HENRIQUE MARTINS**

**O SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO NO COMBATE À ALIENAÇÃO  
PARENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Centro Universitário São Lucas/Ji-Paraná, como requisito de aprovação para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dalva Filipe de Olivera

**Ji-Paraná/RO -  
2019**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

M386s	<p>Martins, Felipe Henrique.</p> <p>O serviço social judiciário no combate à alienação parental de crianças e adolescentes / Felipe Henrique Martins. – Ji-Paraná, 2019. 58p.</p> <p>Monografia (Bacharelado). – Centro Universitário São Lucas, 2019. Orientação Profa. Dalva Felipe de Oliveira Gonçalves, Coordenação do Curso de Serviço Social.</p> <p>1. Serviço Social 2. Alienação Parental 3. Criança - Formação Social I. Título II. Gonçalves, Dalva Felipe de Oliveira. CDU: 364-2</p>
-------	--

**FELIPE HENRIQUE MARTINS**

**O SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO NO COMBATE À ALIENAÇÃO  
PARENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Monografia apresentada à Banca Examinadora  
do Centro Universitário São Lucas/ Ji-Paraná,  
como requisito de aprovação para obtenção do  
Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dalva Filipe de Oliveira

Ji Paraná, 21 de novembro de 2019.

Avaliação/Nota: APROVADO

BANCA EXAMINADORA

Resultado: 9.0

Orientadora/Prof. Mestra Dalva Filipe de Oliveira      Centro Universitário São Lucas

Mestra Dulce Teresinha Heineck      Centro Universitário São Lucas  
Examinadora

Assistente Social: Philiane F. Paulino      Tribunal de Justiça do Estado/RO Ji-  
Paraná

*Como é bom cantar louvores ao nosso Deus! Como é agradável e próprio louvá-lo! O Senhor edifica a Jerusalém, ele reuni os exilados de Israel, só Ele cura os de coração quebrantado, só Ele cuida das suas feridas. Ele determina o número de estrelas e chama cada um pelo seu nome. Grande é o nosso soberano e tremendo é o seu poder, é impossível medir o seu entendimento. O Senhor sustem o oprimido, mas lança por terra o ímpio. Cantem ao Senhor com ações de graças, ao som da harpa. Façam músicas para o nosso Deus, Ele cobre os céus de nuvens, concede chuvas à terra e faz crescer a relva nas colinas. Ele dá alimento aos animais. O Senhor se agrada dos que o temem e se colocam à expença do seu amor leal. Exalte ao Senhor, oh Jerusalém, louvem ao seu Deus, oh Sião, grande, grande é o nosso Deus, grande é o nosso Deus, nosso Deus é glorioso, aleluia!*

*Salmos 147*

## **AGRADECIMENTOS**

Se fôssemos capazes de nos autoavaliar de uma forma pura e imparcial, iríamos conseguir enxergar o quanto estamos aquém de sermos merecedores de algo e entenderíamos que, independentemente da atual situação, estamos bem melhores daquilo que merecemos. O desafio é aprender a ser grato com os pequenos detalhes da vida, desde o vento que toca nosso rosto até com as dificuldades encontradas durante a trajetória da vida. Assim, estaríamos aptos a agradecer por tudo, pois assim a Bíblia diz: “Em tudo dai graças”.

Minha gratidão é toda a Deus, que me concedeu condições espirituais, físicas e morais para que minha jornada acadêmica pudesse terminar na concretização desse trabalho. Gratidão ao Todo Poderoso porque, ao longo desses anos, peguei muita chuva indo à faculdade e ao estágio, sempre de capa de chuva. Grato por ter empurrado a moto por diversas vezes, ora pela falta de gasolina, ora pelo pneu furado. Sou grato também a Deus por ter casado, por ter reformado a casa onde vivemos e por ter realizado a viagem dos meus sonhos, tudo durante os anos que foram destinados à faculdade.

Já os meus agradecimentos vão para todas as pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que eu chegasse até aqui. Refiro-me aos professores envolvidos, palestrantes que tive durante a formação, administradores e zeladores da instituição, assistentes sociais e psicólogas do tribunal de justiça da Comarca de Ji-Paraná, que me acolheram de uma forma imerecida. E a toda minha família, em especial, a minha esposa, que foi parceira de mesa por inúmeras madrugadas a fio. e minha mãe, a base espiritual que tenho na terra.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AP	Alienação Parental
BASA	Banco da Amazônia S.A
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPP	Código de Processo Penal
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FINDAM	Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia
IBDFAM	Instituto Brasileiro de Direito de Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA	Instituto Nacional de Reforma Agrária
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MP	Ministério Público
MPPR	Ministério Público do Paraná
NUPS	Núcleo Psicossocial
PIC	Projeto Integrado de Colonização
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SAP	Síndrome da Alienação Parental
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informações Nacional para Infância e Adolescência
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUDAM	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
TJ	Tribunal de Justiça

## RESUMO

Nos últimos anos, a família tradicional vem passando por profundas mudanças em sua estrutura basilar. Algumas práticas, antes reconhecidas como ofensivas à conduta moral de uma determinada sociedade, passam a ser admitidas como, por exemplo, a acumulação de relacionamentos pessoais. Em decorrência desse fenômeno, pode ser observado um crescente número de separações e, conseqüentemente, um espantoso aumento no número de disputa pela guarda dos filhos. Assim, quando os pais sabem lidar com os resultados do término da relação, não há efeitos danosos sobre eles. Porém, quando não há maturidade para entender que o relacionamento chegou ao fim, inicia-se uma manipulação das crianças e adolescentes no intuito de criar sentimentos ruins em relação ao outro genitor. Atitudes como essas são definidas pela lei nº 12.318/2010 como atos de alienação parental. Em face do exposto, o objetivo do trabalho é analisar os efeitos que a prática da Alienação Parental causam na formação social de crianças e adolescentes. A abordagem adotada neste trabalho foi a qualitativa e quanto aos procedimentos optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental. Para a coleta de dados recorreu-se a entrevista não estruturada e a observação não participante. Ao todo foram analisados quarenta e um (41) processos de guarda com dissolução conjugal, desse total apenas dois (02) contemplaram o termo Alienação Parental e os outros vinte e três (23) se referiam a condutas que, segundo a lei nº 12.318/2010, se caracterizam como atos típicos de Alienação Parental tais quais abandono de incapaz, presenciar brigas, direito de convivência cerceado, dificultar o exercício do direito de visitas e maus tratos. Os dados obtidos revelam que apesar do ato estar sendo praticado durante as disputas de guarda, em muitas das vezes, os cônjuges o faz de forma inconsciente o que não impede de estar condenando seus filhos a terem severos problemas sociais no futuro. Percebeu-se também que mesmo depois da criação dessa lei outras leis, além de projetos, resoluções e programas nas esferas municipais, estaduais e federal a respeito do tema também foram criados o que indica a necessidade do assunto ser debatido, estudado e comentado em comunidades, escolas e universidades.

Palavras chave: Serviço Social. Criança e Adolescente. Alienação Parental

## **ABSTRACT**

In recent years, the traditional family has been undergoing profound changes in its basic structure. Some practices, once recognized as offensive to the moral conduct of a given society, are now admitted as, for example, the accumulation of personal relationships. As a result of this phenomenon, an increasing number of separations can be observed and, consequently, an amazing increase in the number of child custody disputes. So when parents know how to deal with the outcomes of the breakup, there are no harmful effects on them. However, when there is no maturity to understand that the relationship is over, a nasty manipulation of children and adolescents begins to create bad feelings toward the other parent. Attitudes like these are defined by Law No. 12.318 / 2010 as acts of parental alienation. Given the above, the objective of this paper is to analyze the effects that the practice of Parental Alienation cause on the social formation of children and adolescents. With a bibliographic and documentary character, this work used, for data collection, unstructured interview and non-participant observation based on the qualitative approach. In total, 41 cases of custody with marital dissolution were analyzed, of which only 02 included the term Parental Alienation and 23 others presented behaviors that, according to Law No. 12.318 / 2010, are characterized as typical acts of Parental Alienation such as abandonment of incapable, witness fights, curtailed right of coexistence, hinder the exercise of the right of visits and mistreatment. The data show that although the act is being practiced during custody disputes, the spouses often do so unconsciously, which does not prevent condemning their children to have severe social problems in the future. It was also realized that even after the creation of this law, other laws, besides projects, resolutions and programs at the municipal, state and federal levels on the subject were also created, which indicates the need for the subject to be debated, studied and commented on in communities, schools and universities.

**Keywords:** Social Work. Child and teenager. Parental Alienation

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1.A METODOLOGIA</b> .....	13
1.1 CONCEITO .....	13
1.2 MÉTODO DE PROCEDIMENTO ESTUDO DE CASO .....	13
1.3 TÉCNICAS PARA COLETA DE DADOS .....	14
1.3.1 A observação .....	15
1.3.2 Entrevista .....	16
1.3.3 Pesquisa Documental .....	18
1.3.4 A Pesquisa Bibliográfica .....	18
<b>2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA</b> .....	20
2.1 EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA .....	20
<b>3. O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO</b> .....	28
3.1 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO .....	28
3.2 O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO EM RONDÔNIA .....	32
3.3 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL .....	38
3.4 MEDIDAS DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL .....	48
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	52
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	54

## INTRODUÇÃO

Face ao aumento no número de casos de disputa de guarda por casais que estavam em processo de separação o legislador observou uma prática recorrente entre eles. Ele percebeu que quando a separação se dava de forma litigiosa alguns direitos das crianças referentes à dignidade, respeito e a convivência familiar saudável não estavam sendo observados. Assim, o genitor que estava com a guarda passava a manipular o filho usando-o como um instrumento de vingança para atingir o outro.

Da mesma forma, as consequências dessas práticas também passaram a ser observadas nas crianças que indicavam sinais de ansiedade, nervosismo, agressividade e depressão. Por isso, em 26 de agosto de 2010, foi publicada a lei 12.318 de Alienação Parental que tem por objetivo resguardar crianças e adolescentes de toda ação alienante prevista em lei, preservando seu perfeito funcionamento social com vistas a uma vida saudável.

Antes mesmo de aprofundar a cerca do tema deve-se esclarecer dois conceitos comumente confundidos que é Alienação Parental (AP) e Síndrome da Alienação Parental (SAP). De acordo com um estudo realizado por Cunha (2015) a primeira se baseia na atuação do genitor alienador em praticar atos que deturpem a imagem do genitor não guardião, enquanto a segunda se diz respeito às sequelas comportamentais ocasionadas pela campanha difamatória do alienador.

Embora a lei de Alienação Parental esteja em vigência, é impossível fazer uma estimativa das vítimas dos alienadores por dois grandes motivos de acordo com Ministério Público do Paraná (MPPR): Primeiro: todos os órgãos relacionados à justiça, local por onde passam os processos relacionados ao tema, detêm a prerrogativa de que eles devem correr em segredo de justiça. Dessa forma, os processos não podem ser abertos às pesquisas sem a devida autorização. Segundo: outras instituições, como os Conselhos Tutelares, não conseguem alimentar satisfatoriamente o Sistema de Informações Nacional para Infância e Adolescência (SIPIA) com informações suficientemente capazes de tornar os casos de Alienação Parental passíveis de serem estimados e/ou tabulados.

Dessa maneira, o objetivo dessa pesquisa foi analisar quais são os efeitos gerados em crianças e adolescentes vítimas de alienação parental e como a

síndrome da alienação parental, uma vez instaurada, pode causar prejuízos tanto para a vítima quanto para a família e sociedade. Para alcançá-los foi realizado os seguintes objetivos específicos: a) elaborar um questionário para levantar informações com o propósito de tornar clara a relação do grupo familiar; b) realizar entrevistas com os genitores afim de apontar as experiências familiares passadas; c) elaborar estudos sociais dos processos de famílias com dissolução conjugal litigiosa com a finalidade de entender, de forma crítica, a dinâmica dos aspectos socioeconômico e familiar; d) realizar uma pesquisa documental dos processos com casos de disputa de guarda que geraram alienação parental para tabulá-los em gráficos; e) realizar uma palestra em sala de aula para trazer à tona uma reflexão sobre os riscos sociais que crianças e adolescentes estão expostos ao serem vítimas de alienação parental.

O trabalho está ordenado em três (03) capítulos, o primeiro retrata sobre os procedimentos metodológicos seguidos. Assim, foi escolhido a abordagem qualitativa (GERHARDT; SILVEIRA, 2009) como método investigativo na condição de não se preocupar com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social. Esse método possibilitou produzir informações aprofundadas e ilustrativas daqueles casais que tiveram o fim do enlace matrimonial e por terem filhos recorreram à justiça para dar início a um processo de disputa de guarda. Nessa perspectiva, como método de procedimento, optou-se pelo estudo de caso (GIL, 2008) que é capaz de investigar o fenômeno de forma profunda e exaustiva por mais que sejam poucos objetos a serem estudados, assim adquire-se conhecimento amplo e detalhado. E como técnica de coleta de dados recorreu-se ao suporte da pesquisa documental, porque (LAKATOS, 2003) a origem das informações a serem coletadas estão restritas a documentos podendo ser, escritas ou não. No tocante ao Tribunal de Justiça as fontes primárias eram da ordem escrita e foram feitas depois que o fenômeno já havia ocorrido. Assim, para dar mais congruência à produção todo material coletado foi analisado pelo crivo de fontes bibliográficas.

O segundo capítulo tratará sobre a contextualização histórica da família retratando desde os primeiros registros que se teve de família, passando pela evolução das leis que impactaram em sua formação principalmente pelos dispositivos legais que sempre majoraram os direitos dos homens em detrimento das mulheres até chegar a forma que a família é compreendida na atualidade.

Assim tem-se um panorama sucinto da importância da família para o tema em tela.

Por fim, e não menos importante, o terceiro capítulo terá como foco analisar a relação que o serviço social tem com o poder judiciário com a alienação parental. Em seus desdobramentos irá contemplar o processo histórico de como foi a inserção do serviço social no poder judiciário, inclusive no estado de Rondônia, bem como apresentar de que forma se dá o trabalho do assistente social em casos de alienação parental. Será também nesse capítulo que serão apresentadas as conclusões finais deste trabalho demonstrando que a aplicação da guarda compartilhada é uma das melhores maneiras de evitar a alienação parental e de garantir à criança e ao adolescente a proteção de seus melhores interesses bem como o direito à convivência familiar com o pai e mãe.

## 1. A METODOLOGIA

### 1.1 CONCEITO

Quando um pesquisador decide trabalhar uma ideia com o objetivo de torná-la um dado científico, ele deve refletir e buscar quais são as melhores técnicas a serem utilizadas que permitirão lograr seu objetivo. Para tanto, o cientista deve submetê-la a uma estrutura mínima de métodos científicos que Gil (2008, p.8) define como “ [...] caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento”. Outrossim, esses métodos estão suscetíveis a alterações para que eles ornem de acordo com o tipo de objeto a ser investigado. Nas ciências exatas, por exemplo, existe um determinado tipo de método científico a ser seguido para que se chegue à veracidade dos fatos. Com as ciências sociais não poderia ser diferente: existe uma grande variedade de métodos que permite chegar ao conhecimento e apure a veracidade dos fenômenos .

Uma vez que o pesquisador caminhe nesse sentido, seu discurso se tornará facilmente compreendido, absorvido e, acima de tudo, comprovado. Prodanov (2013, p.17) faz uma análise pertinente e complementa dizendo que: “para que o discurso possa ser reconhecido como científico, precisa ser lógico, sistemático, coerente, sobretudo bem-argumentado. Isso o distancia de outros conhecimentos, como o senso comum, sabedoria, ideologia”.

Para que esse trabalho fosse realizado, foi utilizada uma abordagem qualitativa com a finalidade de extrair dados para uma melhor compreensão da realidade pesquisada, pois, neste tipo de abordagem, o pesquisador pauta sua interpretação nos dados coletados em campo, ou seja, na realidade dos fatos. Ele irá analisar os dados que envolvem a obtenção de informações sobre pessoas, lugares e processos em contato direto com o pesquisador e o fenômeno estudado (GODOY, 1995, p.58).

### 1.2 MÉTODO DE PROCEDIMENTO :ESTUDO DE CASO

Para que se proceda a uma pesquisa científica, torna-se necessário que se faça uma investigação prévia do objeto a ser analisado bem como inspecionar a

forma como ele se articula com os demais fatos que compõem o caso. A razão desse método ser utilizado é por ele ser

[...] caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados através dos métodos de procedimento. Porém, outros métodos são capazes de apurá-lo de forma mais profunda, e, no caso das ciências sociais, o estudo de caso (GIL, 2008, p. 57 - 58).

Quanto mais o pesquisador se dedica em buscar conhecimento a respeito do objeto pesquisado mais ele estará se distanciando do senso comum, seu principal objetivo. Por esse método possuir a característica de ser flexível quanto sua aplicação, pesquisadores o adotam em sua estratégia de pesquisa, pois proporciona fartura na hora de coletar e analisar os dados, o que lhes garante alto índice de informação.

Por lidar com fatos/fenômenos normalmente isolados, o estudo de caso exige do pesquisador grande equilíbrio intelectual e capacidade de observação ('olho clínico'), além de parcimônia (moderação) quanto à generalização dos resultados (PRODANOV, 2013, p.61).

A busca por uma informação fidedigna é, sem dúvida, uma das tarefas mais difíceis para um pesquisador científico. É também uma das mais exaustivas em razão da aplicação dos diversos métodos as quais elas devem ser submetidas para que cheguem a condição de pesquisa científica.

### 1.3 TÉCNICAS PARA COLETA DE DADOS

Diversas são as técnicas de coletas de dados que podem ser utilizadas para elaborar uma pesquisa. Porém, quanto mais assertiva for essa escolha, mais fácil ela se tornará de ser realizada. De acordo com Gerhard e Silveira (2009, p.68) “[...] a coleta de dados é a busca por informações para a elucidação do fenômeno ou fato que o pesquisador quer desvendar”. Vários fatores devem ser levados em consideração pelo pesquisador ao escolher entre essa ou aquela técnica, como, por exemplo, as causas/natureza do fenômeno investigado, se ele é sazonal ou não, se é um grupo fechado ou aberto, qual o nível de instrução do objeto pesquisado, dentre outros.

Por isso, é tão essencial que o pesquisador tenha clareza de qual técnica para a coleta de dados ele irá escolher, pois cada uma delas, em sua individualidade, não tem embasamento suficiente para responder plenamente à

necessidade do tema escolhido. O pesquisador deve, além de conhecer bem cada uma delas, levando em consideração seus prós e seus contras, optar por aquela que mais se adequa à sua proposta. Deve-se destacar a importância dessa escolha, pois serão esses instrumentos que farão o pesquisador chegar até aos dados. “No caso de pesquisas de campo, é necessário analisar e interpretar os dados obtidos, mediante técnicas estatísticas, para a devida elaboração do relatório de sustentação do trabalho científico” (PRODANOV, 2013, p.102). Dessa forma, a obra elaborada se tornará de fácil entendimento ao leitor.

### **1.3.1 Observação**

A técnica da observação, utilizada como forma de enriquecer o acervo científico da pesquisa, é muito criteriosa, pois trata-se, em um primeiro momento, de especulações não fundamentadas, possuindo teor meramente investigativo. É a partir dela que se analisa o assunto pesquisado e inferem-se hipóteses, simplesmente observando o comportamento de um grupo social, de um casal ou de um indivíduo do qual se pretende tornar comprovado aquilo que, até então, não passava de algo abstrato ou subjetivo. Para esse efeito, Gil (2008, p. 100) diz: “Por ser utilizada, exclusivamente, para a obtenção de dados em muitas pesquisas, e por estar presente também em outros momentos da pesquisa, a observação chega mesmo a ser considerada como método de investigação”.

É válido ressaltar que, para se ter sucesso na aplicação desse método de pesquisa, o pesquisador social deve abster-se dos preconceitos, esvaziar-se das experiências pessoais e abrir mão de sua cultura, ainda que por alguns momentos, para que não haja influências externas e internas na aplicação da técnica no objeto a ser observado

Destarte, esse método não indutivo, no sentido de que cada caso a ser observado detem uma realidade diferente da outra, obriga o observador a fazer a examinação com cautela para que o resultado final da pesquisa não seja maculado. Gil (2008, p. 100) afirma que “[...] a observação nada mais é que o uso dos sentidos com vistas a adquirir os conhecimentos necessários para o cotidiano”. Reitera-se, assim, que a aquisição correta do conhecimento se dá com o auxílio dos sentimentos do observador, muito embora eles não podem figurar no resultado final de sua pesquisa.

Pode-se dizer que a observação é o ponto de partida de todos os outros

métodos de pesquisa. Segundo Lakatos (2003, p. 132), “Uma fonte rica para a construção de hipóteses é a observação que se realiza dos fatos ou da correlação existente entre eles”. Isso quer dizer que todas demais técnicas utilizadas como métodos de pesquisa partem do princípio de terem uma correlação com a observação.

O único óbice a ser feito sobre essa técnica é o fato do possível transtorno que pode ser gerado ao objeto observado quando exposto à observação. Isso deve ser levado em consideração, pois, de acordo com Gil (2008, p. 101), “a presença do pesquisador pode provocar alterações no comportamento dos observados, destruindo a espontaneidade dos mesmos e produzindo resultados pouco confiáveis”. As pessoas, de modo geral, ao se sentirem observadas, tendem a ocultar seu comportamento, pois temem ameaças à sua privacidade.

Em contrapartida, a técnica da observação permite que o pesquisador enxergue uma gama de outros fenômenos que não são “disponibilizados” por outras técnicas pelo fato de elas não terem um contato tão próximo com o objeto que está sendo estudado. Um comportamento realizado pelo objeto, por exemplo, pode ter uma valia muito maior do que um extenso questionário. Porém, para que isso seja possível, o pesquisador deve sempre ter em mente que, se optado pela modalidade da observação não participante, ele não deve se envolver com as situações vividas por aquele grupo/pessoa. Ele irá desenvolver apenas o papel de espectador consciente.

### **1.3.2 Entrevista**

Essa outra técnica de levantamento de dados primário pode ser tratada como polivalente por possuir uma característica marcante: a capacidade de desempenhar diálogo com outras ciências. Nesse sentido, a entrevista age como um fio condutor que rege a relação entre as partes envolvidas. Para dar veracidade à informação Lakatos (2003, p. 196) afirma que “A entrevista é importante instrumento de trabalho nos vários campos das ciências sociais ou de outros setores de atividades, como da Sociologia, da Antropologia, da Psicologia Social, da Política, do Serviço Social, do Jornalismo, das Relações Públicas, da Pesquisa de Mercado e outras”.

Para desempenhá-la, parte-se do princípio de que haverá, pelo menos, duas pessoas, mas nada impede de esse quadro ser composto de maneiras diferentes com dois, três ou mais entrevistados. Na forma padrão, ela se consolida com um

entrevistador e um entrevistado que trocarão experiências que colaborarão para o sucesso da pesquisa. Lakatos (2003, p. 195) assevera que “A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional”. O intuito do profissional que conduzirá a entrevista sempre será o de levantar o máximo de informação necessária para a solução de um problema, neste caso, um social.

A entrevista é um dos métodos que mais aproxima o pesquisador social do campo pesquisado porque ela impescinde de um planejamento científico prévio. Além da técnica da oralidade, podem-se usar, também, na entrevista, técnicas visuais, tais quais a exposição do entrevistado a uma seção de fotos ou filmes que também terão um fim de levantamento de dados. Para Gil (2008, p. 109), “A entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação”.

Existe, por outro lado, uma limitação desse modelo de técnica por maiores que sejam seus avanços para as ciências sociais nos últimos tempos. Uma delas, e talvez a que se torna mais aparente aos olhos dos pesquisadores, é o fato de, ao submeter um entrevistado ao questionário, pode ser que ele o classifique como extenso e cansativo, gerando, assim, uma sensação de insatisfação, o que possivelmente comprometerá o resultado da pesquisa. Nesse sentido, Gil (2008, p. 110) pondera que pode haver “[...] a falta de motivação do entrevistado para responder as perguntas que lhe são feitas”. O pesquisador deve estar envolvido com a causa para poder detectar situações como essas que, infelizmente, podem comprometer o resultado de toda uma pesquisa.

Por outro lado, existe um grande motivo dentro do método pesquisa que o torna muito usual: o fato de ser flexível. Isso faz com que as dificuldades encontradas no percurso da pesquisa sejam facilmente contornadas. Um outro ponto muito importante a ser observado é que, para que a técnica seja empregada com veemência e sucesso, necessita-se, obrigatoriamente, de uma relação prévia de confiança entre ambas as partes:

Para tanto, o responsável pelo planejamento da pesquisa deverá dedicar atenção especial ao processo de seleção e treinamento dos entrevistadores, já que o sucesso desta técnica depende fundamentalmente do nível da relação pessoal estabelecido entre entrevistador e entrevistado(GIL, 2008, p. 111).

Por isso, essa técnica é conhecida por sua polivalência de ser utilizada nas mais diversas condições, podendo elaborar para cada tipo de situação uma entrevista diferente ou, ainda, poder elaborar um questionário diferente para a mesma entrevista. Isso dá total mobilidade para que o pesquisador social inclua, exclua, modifique, mantenha, enfim, faça as adaptações necessárias que ele determinar convenientes para o progresso de sua pesquisa.

### **1.3.3 Pesquisa Documental**

Aqui reside outro caso que, ao primeiro olhar, possui uma grande similitude com outro método, no caso, a pesquisa bibliográfica. Gil (2008, p. 51) afirma que “A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes”. O que diferencia um método do outro, por assim dizer, é a natureza das fontes e a flexibilidade de manusear as informações que estão presentes em um e ausente no outro.

Na pesquisa bibliográfica, o pesquisador fica engessado à referência e à fidedignidade do autor na inclusão dos dados em sua pesquisa. Já na pesquisa documental, o pesquisador tem a liberdade de poder moldar as informações de acordo com a necessidade dispensadas pela pesquisa. Por isso que:

Existem, de um lado, os documentos de primeira mão, que não receberam qualquer tratamento analítico, tais como: documentos oficiais, reportagens de jornal, cartas, contratos, diários, filmes, fotografias, gravações etc. De outro lado, existem os documentos de segunda mão, que, de alguma forma, já foram analisados, tais como: relatórios de pesquisa, relatórios de empresas, tabelas estatísticas etc. (GIL, 2008,p. 51). Dessa forma, o pesquisador irá submeter as informações a um tratamento analítico para, somente depois, elas terem a condição de serem referenciadas e utilizadas em obras de pesquisa científica.

### **1.3.4 Pesquisa Bibliográfica**

De notória necessidade para a boa conduta na elaboração e alicerçamento de qualquer pesquisa metodológica, a pesquisa bibliográfica se esteia, de forma geral, em dados de obras já documentadas. Sua importância é tamanha que Lakatos (2003, p. 158) destaca: “O estudo da literatura pertinente pode ajudar a planificação

do trabalho, evitar publicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informações, podendo até orientar as indagações”.

Neste sentido, conhecida como fontes secundárias, a bibliografia pode possuir duas ou mais formas de apresentar as informações, sendo elas: As publicações materiais, como livros, jornais e revistas, bem como as orais, em que entram como exemplo as gravações ou vídeos. Existe uma finalidade diluída na investida do pesquisador que opera com esse tipo de método. Para Lakatos (2003, p. 158) “[...] é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritas por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas”.

De certa forma, o método pesquisa bibliográfica está um salto à frente, enquanto método de análise, dos outros métodos. Isso porque, ao se propor a ideia de efetivar uma pesquisa sobre determinado assunto, o pesquisador já terá ao seu dispor toda uma gama de exemplares previamente catalogados sobre aquele determinado assunto.

A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. Esta vantagem se torna particularmente importante quando o problema de pesquisa requer dados muito dispersos pelo espaço. (GIL, 2008 p. 50)

Faz-se necessário, também, alertar aos cuidados que devem ser tomados para aplicar esse método. Nesse sentido, Gil (2008, p. 121) diz: “Caso a fonte pesquisada seja acometida de vícios e equívocos, é muito provável que o pesquisador irá, incontestavelmente, reproduzir o mesmo erro, por isso deve-se muita atenção”. Essa, por fim, é a máxima que se deve ter quando o assunto tratar do zelo que se deve possuir ao buscar as informações para a concretude da pesquisa.

## 2.CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA FAMÍLIA

### 2.1 A Evolução da Família

Por mais que as Ciências Sociais se esforcem para identificar as funções da família para a sociedade, torna-se necessário que se faça uma reflexão acerca da sua história a fim de compreendê-la como se apresenta na contemporaneidade.

Os primeiros registros relacionados à família se deram quando membros de entidades familiares - que até então eram conhecidos como clãs - se uniam através de parentesco consanguíneo, subordinados a um ancestral. Essa configuração familiar se deu há milhares de anos quando o homem se tornou sedentário e começou a construir seus instrumentos de trabalho e domesticar as sementes.

Na medida que se aumentava o distanciamento geográfico de uma sociedade para outra, menores eram os laços sanguíneos entre seus membros, encetando, assim, aquilo que o direito romano reconheceu como “família natural”. Na Roma antiga, a religiosidade sempre foi preponderante e influenciou em larga escala o novo modelo de família, atribuindo ao homem um papel de destaque e domínio sobre a mulher, filhos e escravos (CUNHA, 2015). A evolução histórica da família sempre garantiu ao homem melhores condições, colocando a mulher em uma posição de subalternidade, tratando-a como escrava e objeto de reprodução (RODRIGUES, s.d). Esse poder atribuído à figura masculina (ao pai) foi chamado de pater família.

A partir dessa cosmovisão, o modelo familiar sempre foi tendenciado a ser regido por princípios essencialmente patriarcais. Por conseguinte, sempre foi de interesse do Estado criar/manter uma pseudo visão na qual homem e mulher nunca seriam capazes de compartilhar a mesma posição social.

Consoante à história, as leis também foram favoráveis para que essa visão fosse perpetuada. Exemplo disso era o Código Civil de 1916 (já revogado), que tratava a mulher como relativamente incapaz, sendo submetida ao marido. O modelo familiar proposto pelo referido código versava que cada componente familiar, homem, mulher e filhos, possuíssem uma função pré-determinada a ser exercida. Destarte, ao homem era incumbido a busca pelo provimento e sustento econômico da casa fora de casa, manter-se-ia sempre à frente dos negócios da

família e decidiria como realizar as atividades financeiras do lar sem o consentimento da mulher. Por fim, à esposa restaria a missão de educar e zelar pela saúde dos filhos - sempre dentro de casa -, o que a impossibilitava de executar qualquer atividade que resultasse em um ganho de dinheiro, gerando, assim, uma dependência total do homem. Já aos filhos, sempre restava o direito de obedecer e acatar tudo aquilo que o patriarca determinava, sem diálogo, pois, segundo o modelo patriarcal, ele sabia o que era melhor para sua família.

Tal ordenamento fixava os valores sociais e culturais contidos naquele período histórico, mantinha a entidade familiar como uma unidade de produção, e superveniente sucessão aos filhos legítimos. Era um meio hierárquico comandado pelo patriarca, matrimonializado, patrimonializada, de certo impessoal e heterossexual, as vontades e interesses individuais eram deixados de lado em virtude da preservação do vínculo matrimonial, sob a alegação de que o rompimento da família viesse até mesmo a ocasionar a interrupção da sociedade (REZENDE; TEIXEIRA *et al*, 2018, p.9).

Pode-se inferir que o Código Civil (CC) de 1916 não levava em consideração qualquer espécie de fator sentimental ou outro valor afetivo que pudesse existir entre os nubentes. Pelo contrário: a ideia que se passa é que esse ordenamento jurídico visava apenas à legalização burocrática da entidade familiar através do casamento, além de fazer vistas a arranjos matrimoniais com interesses meramente econômicos.

Nesse contexto, vale ressaltar que o casamento, a essa época, tinha finalidades de cunho eminentemente econômico, a exemplo do estabelecimento de vínculos patrimoniais (art. 230 – regime de bens), da mútua assistência (art. 231, III), entendida como um recíproco auxílio patrimonial, e do dever de educar e (principalmente) manter a prole (art. 231, IV) (ALVES, 2007, p. 03).

Assim, a prática do dote - bens ou dinheiro que a moça levaria consigo ao iniciar o matrimônio - era comum à época e representava mais um fator que condizia à família uma conotação meramente patrimonial e distante do afetivo. Muitas vezes a mulher não chegava nem a conhecer seu futuro esposo, ficando a critério de seu pai a escolha do varão que melhor iria lhe “servir”. De acordo com Alves (2007, p.1), “Dentro da própria relação matrimonial, notava-se uma certa ausência de preocupação com a felicidade dos membros da família”, por isso tratavam com prioridade a administração e cuidado com os bens adquiridos na consumação da união e não no cuidado dos fatores emocionais, psicológicos e sociais das pessoas envolvidas.

Em consonância com essas tratativas de cunho capitalistas que eram

atribuídas ao casamento, o Código Civil de 1916 tratou o desquite de forma semelhante a uma operação financeira. Quanto à execução do desquite, o artigo 317 do código supracitado deixava claro que:

Art. A ação de desquite só se pode fundar em algum dos seguintes motivos: I. Adultério.  
II. Tentativa de morte.  
III. Sevícia, ou injúria grave.  
IV. Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos”.  
(BRASIL, 1916).

Esse artigo apontava sob quais condições o desquite poderia ser realizado: em caso de adultério, na tentativa de morte (hoje tratado como feminicídio), na prática de tortura, maus tratos, dentre outras formas. Aqui, mais uma vez, não se levava em consideração a dignidade da pessoa humana, o direito da mulher de não querer mais continuar atrelada matrimonialmente com uma pessoa que poderia estar lhe causando algum tipo de prejuízo psicológico, sexual ou físico ou se simplesmente essa obrigação de estarem juntos recaía sobre motivos financeiros. Por isso, as condições do desquite se tornavam desinteressante (BRASIL, 1916).

Por essas e outras razões, o modelo patriarcal foi considerado como uma estrutura norteadora para a sociedade brasileira – modelo este que adveio da sociedade colonial (importado de Portugal) -, no qual “[...] o pai ocupava o posto de senhor absoluto da razão enquanto que o filho era seu mero obediente” (ALVES, 2018, p.1). Todavia, em função da pressão exercida pelos homens, mulheres e jovens que, ao tomaram ciência dos direitos, passaram a questionar tal modelo que, por vezes, era considerado como “errado”.

Esses movimentos de resistência fermentaram dentro da sociedade de tal forma que fez com que vários outros ordenamentos jurídicos, que vieram a posteriori do Código Civil de 1916, garantissem aberturas para que as famílias pudessem mudar sua formatação original. Dentre eles, pode-se citar a Lei nº 4.121, datada em 27 de agosto de 1962, designada Estatuto da Mulher Casada.

Esse dispositivo legal garantiu diversos direitos às mulheres que não eram contempladas pelo Código Civil. Dentre eles, atribuir-lhes capacidade jurídica, excluindo-as do rol dos relativamente incapazes, além da possibilidade de conseguir um emprego sem a autorização de seu marido artigo, 6º e 242º respectivamente (LEI N.4.121, DE 27 DE AGOSTO DE 1962).

De acordo com Oliveira (2018, p.326), “[...] o trabalho sempre realiza alguma mudança na sociedade”, e foi nesse sentido que o Estatuto da Mulher Casada abriu

um precedente para que o mundo recebesse a mulher no mercado de trabalho e, pouco mais adiante, como chefe de família.

Tempos depois, em 26 de dezembro de 1977, o ordenamento jurídico tornou a evoluir e o legislador avançou mais uma vez no que diz respeito ao conceito original de família. A lei nº 6.515 - largamente conhecida como Lei do Divórcio - permitiu o rompimento legal e definitivo do vínculo de casamento civil por meios legais. O artigo 2º da Lei 6.515 deixa claro que

A Sociedade Conjugal termina:

I - pela morte de um dos cônjuges;

II - pela nulidade ou anulação do casamento;

III - pela separação judicial;

IV - pelo divórcio.

Parágrafo único - O casamento válido somente se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio. (BRASIL, 1977).

Além disso, a mesma lei obrigou o reconhecimento dos filhos ilegítimos, ainda que na vigência do matrimônio, como mostra o Art. 51, parágrafo único: “Ainda na vigência do casamento, qualquer dos cônjuges poderá reconhecer o filho havido fora do matrimônio, em testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho, e, nessa parte, irrevogável”. Antes da aprovação dessa lei, os filhos havidos extra judicialmente, ou fora do matrimônio, não tinham o reconhecimento legal; logo, não tinham direito ao nome do pai, tampouco direito a herança, isto é, eram tratados com total descaso (LEI N.6.515 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977).

Por fim, em 05 de outubro de 1988, a Constituição Federal (CF) brasileira foi promulgada e trouxe indubitavelmente o maior marco para a evolução da família. Já foi dito que o legislador, ao criar uma lei, a faz a partir de um conjunto de normas que teve como base experiências das relações sociais passadas (BRASIL, 1988) À vista disso, o que a Carta Magna fez foi garantir legalmente à sociedade aquilo que ela já estava praticando: a organização dos indivíduos de formas “não convencionais”, dando origem aos rearranjos familiares.

Antes do advento da Carta Maior, atribuía-se à família uma cultura meramente patrimonial e burocrática, além do determinante de que essa instituição só poderia ser concretizada através do casamento. Agora, “o enfoque principal da família torna-se a solidariedade social e tudo o mais que diga respeito ao desenvolvimento humano do ser, sendo o afeto o núcleo familiar, a mola propulsora da família”. (REZENDE; TEIXEIRA *et al*, 2018, p .1). Um novo modelo de

relacionamento estava prestes a ser posto em prática devido aos costumes já praticados pela sociedade, isto é, não se instituíam mais uma família meramente por motivos mercantis: o afeto transpõe padrões historicamente encrustados na sociedade.

À guisa de todo o exposto, resta demonstrado que a família deixou de ser um instituto fechado e individualista para ser definida modernamente como uma comunidade de afeto e entreajuda, local propício à realização da dignidade da pessoa humana e, por isso mesmo, caracterizada como um ente voltado para o próprio homem, plural como ele mesmo é, democrática, aberta, multifacetária, não discriminatória, natural e verdadeira (ALVES, 2009, p.1).

Destarte, as novas possibilidades de conjugação familiar foram tomando inúmeras possibilidades pelo fato de que, a partir da Carta Maior de 1988, os modelos de família passaram a ser sugeridos e não pela forma determinista como era feito no início do século passado. Além disso, tem-se invocado o afeto como elemento irradiador da convivência familiar e elo entre os integrantes da família.

A Carta Magna, como consequência da dignidade humana e no intuito de promovê-la, não só retirou do casamento o monopólio na criação ou legitimação da família, como também permitiu outras formas de entidades familiares, quais sejam, a união estável e a família monoparental. Com isso, pessoas que antes não queriam ou não podiam convolar núpcias e, por isso mesmo, recebiam tratamento discriminatório, passaram a ter a oportunidade de constituir uma entidade familiar, pelo menos aos olhos da lei, já que na realidade fática tudo isso já existia (ALVES, 2009, p.1).

Segundo o senso comum, existe um modelo de família, qual seja, a nuclear, que é formada pelo pai, mãe e prole. Destarte, tal cosmovisão vem sendo colocada em xeque, haja vista que outros modelos estão sendo estabelecidos pelos sujeitos sociais.

Família Matrimonial: aquela formada pelo casamento, tanto entre casais heterossexuais quanto homoafetivos.

Família Informal: formada por uma união estável, tanto entre casais heterossexuais quanto homoafetivos.

Família Monoparental: família formada por qualquer um dos pais e seus descendentes. Ex.: uma mãe solteira e um filho.

Família Anaparental: Prefixo Ana = sem. Ou seja, família sem pais, formada apenas por irmãos.

Família Unipessoal: Quando se depara com uma família de uma pessoa só. Para visualizar tal situação devemos pensar em impenhorabilidade de bem de família. O bem de família pode pertencer a uma única pessoa, uma senhora viúva, por exemplo.

Família Mosaico ou reconstituída: pais que têm filhos e se separam, e, eventualmente, começam a viver com outra pessoa que também tem filhos de outros relacionamentos.

Família Simultâneo-Paralela: se enquadra naqueles casos em que um indivíduo mantém duas relações ao mesmo tempo. Ou seja, é casado e mantém uma outra união estável, ou, mantém duas uniões estáveis ao mesmo tempo.

Família Eudemonista: família afetiva, formada por uma parentalidade socioafetiva (IBDFAM, 2017).

Todos esses novos modelos de família foram garantidos à sociedade graças ao tratamento prioritário dado pela Constituição Brasileira de 1988 ao princípio da dignidade da pessoa humana. À vista disso, logo em seu primeiro artigo, no terceiro parágrafo, o ordenamento jurídico afirma: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III—a dignidade da pessoa humana.”.

Dessa forma, toda intolerância dada aos novos modelos de conjugação familiar é repudiado pela própria Constituição. Igualmente, ela não consente com preconceitos, diferenças e toda forma de discriminação que pode ser atribuída àqueles sujeitos que preferiram ser conjugados em um novo modelo de família, diferente do patriarcal.

Assim, as pessoas que convivem numa ligação afetiva podem ser um homem e uma mulher e filhos biológicos, ou uma mulher, sua afilhada e um filho adotivo, ou qualquer outro arranjo. ‘Duradouro’ não significa ‘definitivo’, e as emoções, envolvidas numa relação que pode vir a terminar, são diferentes daquelas que emergem em situações definidas como definitivas. Relação de cuidado pode significar um compromisso em que todos estão envolvidos, e, com a possibilidade de mudança de protagonismo na estrutura da família, cessa a especialização de funções (SZYMANSKI, 2005, p.26).

Nesse sentido, outras leis podem ser apontadas como influenciadoras na mudança da estrutura familiar pós 1988 e que fomentaram as novas formas de organização na atualidade. São elas: A lei nº 8.069/90, mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que versa sobre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, garantindo-lhes proteção integral; e a lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que visa prevenir a mulher e coibir a violência no âmbito doméstico e familiar.

A primeira delas refletiu indiretamente na composição familiar, contudo, de uma forma contemplativa das ações de assistência e proteção para crianças e adolescentes. Esse arcabouço jurídico reproduziu, em grande parte, aquilo que a Declaração Universal dos Direitos da Criança consolidou sobre os direitos das crianças em 1979. Dando robustez ao tema, o artigo 227 da CF de 1988 foi estepe para que esse Estatuto fosse materializado. Através do ECA, pode-se perceber que crianças e adolescentes passam a ser sujeitos que possuem direitos garantidos por uma lei específica.

Já a segunda lei, a Maria da Penha, interferiu na composição familiar, pois foi a primeira lei a não estar incluída na norma constitucional que reconheceu o conceito moderno de família. Em seu artigo 5º, parágrafo II a lei remonta ao legislado o entendimento de que a família pode ser formada por indivíduos unidos através de laços naturais, por afinidade ou, simplesmente, por vontade própria. Dessa maneira, o legislador aduz a ideia “[...] de que a família não é constituída por imposição da lei, mas, sim, por vontade dos seus próprios membros” (ALVES, 2009, p.2).

Logo, é perceptível os efeitos da evolução do direito, das leis. E, pela forma como o Poder Judiciário os opera, vêm possibilitando que novas formas de relação entre as estruturas da família patriarcal ganhassem destaque.

Tais mudanças, que vêm ocorrendo com bastante intensidade desde os anos sessenta, afetam profundamente a vida doméstica, pois incidem sobre as relações estruturais e suscita uma redefinição do modelo de família nuclear. Todavia, nesse processo de mudança, ainda não se produziu um modelo suficientemente claro para ordenar a conduta dos sujeitos face às novas situações geradas pela reordenação familiar (ROMANELLI, 2005, p. 76).

Dessa forma, todo esse avanço legal possibilitou diversas mudanças nos papéis exercidos pelos componentes familiares e em cada uma de suas relações.

À vista disso, o legislador emplaca o entendimento de que o conceito de composição familiar vai muito além daquilo que a previsão jurídica oferece (casamento, união estável e família monoparental) e remete à ideia de que o elemento transformador de um grupo de pessoas em família é o afeto. “Por conta disso, o ordenamento jurídico deverá sempre reconhecer como família todo e qualquer grupo no qual os seus membros enxergam uns aos outros como seu familiar” (ALVES, 2009, p.2). Em outras palavras, a partir de 07 de agosto de 2006, data que essa lei foi sancionada, o elemento irradiador da felicidade que transforma pessoas em família é, sem dúvida, o afeto.

Contudo, por maior que seja o esforço realizado pelo legislador em criar mecanismos que garantam direitos aos cidadãos, o Estado, em contrapartida, parece entender que o desenvolvimento sadio do ser humano segue sendo assunto de pouco interesse em sua pauta.

Esses são os efeitos nefastos decorrentes dos processos de industrialização, da concentração de renda e da inserção de projetos estimulados pelo avanço do capital. Dessa forma, aumenta-se o desafio lançado aos assistentes sociais que lutam pela transformação da realidade social das famílias através da “articulação

dos diversos atores sociais e propositivos para superação das expressões da questão social – advindas do atual estágio de desenvolvimento do capital neoliberal” (PEREIRA;MACIEL, 2018 p. 356).

Contudo, e apesar do momento crítico por que a profissão passa, ainda é possível pensar em um profissional atuante na área sociojurídica capaz de garantir à população usuária todos os seus direitos pertinentes através da observação do projeto ético-político, das leis que regulamentam a profissão, do código de ética e demais mecanismos vigentes atuantes a favor da profissão.

### 3. O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO

#### 3.1 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO

A constante conquista realizada pelo Serviço Social nos espaços sócio- jurídicos demonstra a importância da atuação desse profissional devido ao surgimento de novas demandas que se manifestam através da expressão da questão social. As varas da infância, da juventude e da família detêm o maior número de incidência das demandas institucionais nas quais a população usuária se pauta na busca pelo acesso aos direitos e à justiça. Nesse diapasão, o Serviço Social passou a atuar fortemente em vários outros órgãos e instituições que compõem o poder judiciário.

[...] sua atuação por meio da inserção profissional nos tribunais, nos ministérios públicos, nas instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, nas defensorias públicas, nas instituições de acolhimento institucional, entre outras diversificadas instâncias que se referem ao espaço sócio- jurídico (CFESS, 2014).

Todavia, existem alguns pontos que devem ser observados no que toca à inserção do assistente social no poder judiciário. O estado de São Paulo foi pioneiro a esse respeito e, nos idos das décadas de 30 e 40, houve a “[...] necessidade do Estado de intervenção nas situações relativas a crianças e adolescentes considerados abandonados e autores de ato infracional, levados ao juiz por meio de ação de comissários” (SILVA, 2018 p.337). A criança e o adolescente sempre foram dignos de atenção especial por parte do Estado devido à sua vulnerabilidade. Nesse sentido, o Estado tratou de criar leis que garantissem a manutenção da ordem social e salvaguardasse os direitos inerentes às crianças e aos adolescentes.

Sobre isso, criou-se a Lei nº 2.497, de 1935, e a Lei nº 560, de 1949. Ambas as leis foram uma tentativa acertada do Estado, pois previa o atendimento jurídico à população carente bem como orientava os poderes públicos a identificar e tratar assuntos da ordem da assistência social. Ao elaborar leis específicas para tratar de assuntos relacionados às refrações da questão social, o Estado de São Paulo abriu um precedente histórico para que os outros estados da federação também buscassem soluções legais para os seus problemas sociais.

Desde o surgimento do serviço social no Brasil até o momento em que ele passou a figurar nos espaços sócio-jurídicos, existem alguns marcos históricos que devem ser considerados e pontuados para que seja possível entender a inserção da profissão nesse

contexto. Com base nesse breve resgate histórico, o primeiro grande ponto que se faz necessário destacar é a influência que igreja católica desempenhou durante os primeiros anos de existência da profissão no Brasil.

Ainda sobre esse assunto, as encíclicas papais *Rerum Novarum* e a *Quadragesimo Anno* também participaram, deixando sua marca, reafirmando a doutrina social da igreja e suas responsabilidades com as ações sociais.

Adiante, aproximadamente 10 anos depois, houve a necessidade da criação de um código de ética que orientasse a prática profissional. Porém, a igreja católica, mais uma vez, se fez presente na história da profissão e influenciou a elaboração desse código através das encíclicas papais pela fé e moral cristã.

O primeiro Código de Ética Profissional do(a) Assistente Social elaborado/promulgado em 1947 é sucinto, foi influenciado pela visão europeia, impregnado de valores cristãos, sem mediação do Estado e, portanto, sem respaldo jurídico. Visava orientar a prática e conferir status de profissão ao Serviço Social, que não era ainda regulamentada como categoria profissional (OLIVEIRA, CHAVES, 2017, p. 01).

De acordo com os moldes da igreja católica, a prática do assistente social, naquela época, era conservadora e assistencialista, ou seja, bem diferente daquilo que se conhece hoje pela profissão.

Entre os anos 60 e 70, a profissão passou por momento de ruptura com toda aquela base conservadora que vinha fazendo parte da sua formação histórica. Então, nesse sentido, foi realizado o seminário de Araxá (1967) e o de Teresópolis (1970) que, juntos, ficaram conhecidos como o Movimento de Reconceituação do Serviço Social. Nas palavras de Viana e Carneiro *et al.* (2015, p 1), este ficou conhecido como: “[...] o marco do Serviço Social que vem propor a ruptura das práticas tradicionais, é através deste movimento que surge um perfil profissional mais crítico, capaz de atuar nos desafios postos à profissão”. Todos os esforços eram voltados para propor uma nova formação profissional mais técnica.

Cinco anos depois, houve a reformulação do Código de Ética, em 1975, e outra em 1986 que, nessa última, teve como bandeira superar a “perspectiva a-histórica e a-crítica onde os valores são tidos como universais e acima dos interesses de classe” (CFEES, 1986). Dois anos depois, em 1988, entra em cena a lei maior, o divisor de águas que deu o maior respaldo para a inserção do assistente social no âmbito jurídico: a Constituição Federal. Ela afirma, no seu artigo 5º, inciso LXXIV, que garantirá, “[...] a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, tendo, pois, o Estado Democrático de Direito Social como aparelho que viabiliza a cidadania” (BRASIL, 1988). Existem várias outras medidas assistenciais – e não assistencialistas – que são garantidas na Carta Magna, como os direitos sociais, as políticas

sociais e as medidas legais e pontuais para tratar a questão social.

Por fim, em 1990, veio a promulgação da lei daquilo que seria uma das principais ferramentas de trabalho do assistente social atuante em qualquer órgão ou instituição da esfera do poder judiciário: a Lei nº 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Dentre os principais aparatos legais previstos no Direito da Família, está o Estatuto da Criança e do Adolescente, que visa, sobretudo, proteger e assegurar a esses advindos de todas as formas de relacionamento construído pelos adultos, seja nas figuras maternas, paternas de responsabilidade pela guarda ou criação (MARINHO, 2015, p.21).

Essa breve análise histórica aponta para a seguinte conclusão: o serviço social sempre lutou para se desvencilhar de sua herança conservadora e nunca consentiu com os avanços neoliberais do Estado e suas possíveis consequências. “As consequências do neoliberalismo são destrutivas para as condições de vida da classe trabalhadora, e provocam o aumento do desemprego [...]” (OLIVEIRA, 2018, p. 332). Foi nesse contexto que o serviço social encontrou, ao longo da história, os fatores necessários para a construção de sua carreira no âmbito jurídico.

[...] o campo socio-jurídico se amplia como conjunto de espaços ocupacionais dos assistentes sociais, os quais atuam sobre as 3 múltiplas expressões da questão social que demandam intervenção do Poder Judiciário, manifestando-se na realidade social dos sujeitos, sobretudo daqueles que vivenciam situações de desemprego, informalidade, pobreza, falta de acesso às políticas sociais, entre outras que vêm contribuindo para o crescimento do número de crianças e adolescentes abandonados por suas famílias naturais e disponíveis para adoção (CARNEIRO, CAVAINAC, 2018, p 3).

Através das lutas e das articulações com os movimentos sociais, o serviço social foi galgando novos espaços e, ao mesmo tempo, foi ressaltando a relevância de inserção no poder judiciário como aporte para subsidiar as ações dos juízes e magistrados.

[...] com o surgimento de novas demandas, a ciência do Direito passou a requerer ainda mais o conhecimento das ciências humanas e sociais com objetivo de assessorar as decisões e os procedimentos jurídicos, sendo que, dentre essas áreas auxiliares, destaca-se o Serviço Social [...] (SOUSA, 2012, p. 18)

Para isso, faz-se necessário profundo conhecimento teórico-metodológico especializado para os trabalhos ali realizados, tais como estudos sociais, laudos e pareceres. Nesse sentido, os argumentos pautados no senso comum e nos “moralismos” são refutados.

Diferentemente das propostas estabelecidas pelos outros profissionais que compõem o quadro jurisdicional (e esclarecendo que não há intenção de demérito), o assistente social trilha um caminho diferente dos demais e, devido a isso, paga um alto preço. “Este cenário jurídico acaba sendo perpassado por inúmeros interesses privados que buscam cada vez mais agudizar o processo de acumulação capitalista” (CRISPIM ; SALES, 2014, p. 3). O resultado de a população usuária estar inserida em um campo que exala características como essas é fortalecer práticas antagônicas e fetichizadas do próprio capital, dificultando o trabalho do profissional.

Por isso, seus maiores “[...] desafios são referentes à acentuação do projeto neoliberal e aceleração do capitalismo, cujos rebatimentos na sociedade são drásticos” (OLIVEIRA, 2018, p. 329). Por isso, o assistente social deve estar sempre atento ao devido cumprimento daquelas atribuições preestabelecidas na lei nº8.662, de 1993, que dispõe sobre

[...] questões e demandas postas ao exercício profissional, de modo a objetivá-la, por meio de resoluções apresentadas pelo CFESS no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.662/1993, sempre na perspectiva da materialização do projeto ético-político-profissional e dos princípios do Código de Ética do/a Assistente Social (CRESS, BRASIL).

Ademais, outras áreas foram/são beneficiadas a partir da inserção desses profissionais dentro do poder judiciário, como é o caso da saúde, da família, da educação, do trabalho, da previdência e de vários outros campos que, diretamente ou indiretamente, têm seus direitos sociais afirmados graças à atuação incisiva do Serviço Social dentro do âmbito socio-jurídico.

Nesse sentido, a atuação do assistente social não se limita somente àquela parte da população que vive à margem da sociedade e que não teve acesso à educação formal, dificultando o entendimento dos direitos preescritos na Constituição. Sua atuação comprometida permite aos usuários entender os seus reais direitos.

E, para que isso viesse a se tornar possível ao longo de anos, diversos dispositivos legais foram elaborados, atualizados ou até mesmo revistos com o intuito de possibilitar uma atuação mais segura do profissional. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, foi o elemento catalisador para a inserção do profissional do serviço social no contexto socio-jurídico. A partir desse estatuto, o Estado passa a ser garantidor da atuação desses profissionais em órgãos e instituições da seara jurídica, além de disponibilizar os recursos necessários para custear a manutenção de equipe multidisciplinar também atuantes nessa área.

Art. 150: Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, a assessorar a Justiça da Infância e juventude. Art. 151: Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (LEI 8.069/90, ART. 150 E 151)

Contudo, a inserção bem como a atuação do assistente social no poder judiciário é garantido através da CF, do ECA, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do Estatuto do Idoso, dentre outros dispositivos jurídicos que devem estar comprometidos com a missão de efetivar os direitos da população usuária de serviços.

### 3.2 O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO EM RONDÔNIA

A inserção do Serviço Social no Poder Judiciário no estado de Rondônia - representado pela instituição do Tribunal de Justiça (TJ) - tem uma relação intrínseca com a sociedade rondoniense. No final da década de 60, o governo federal idealizou alguns projetos de assentamento familiar com o intuito de estimular o desenvolvimento da região. “Em 1968, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA, atual Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, acelerou o fluxo de migrantes vindos do centro-sul” (IBGE ,2019).

Na década de 70, a criação do Programa de Integração Nacional a colonização oficial da Amazônia tomava novo impulso e objetivava a “minimizar as tensões sociais no campo”, concedendo lotes de 100 ha. Para atrair essa população excedente no campo, o projeto contaria com duas rodovias de acesso: a transamazônica, que ligaria Recife à fronteira com o Peru, e a Cuiabá-Santarém. No entanto, o projeto não teve o resultado esperado face aos seguintes problemas: o alto custo para a implantação das rodovias, a falta de infraestrutura e a migração espontânea para as áreas beneficiadas pelo Projeto.

Com o malogro dos projetos de colonização dirigida, o governo optou em redirecionar as suas políticas de colonização das fronteiras agrícolas para os grandes grupos empresariais e, para atraí-los, concedeu benefícios fiscais. O governo federal, através de sua política agrária, em nada contribuiu para conter a exclusão a que eram submetidos os posseiros, pequenos proprietários, parceiros e trabalhadores rurais. Pelo contrário, aguçou as contradições, levando esses segmentos a romper novas fronteiras. Destarte, o fluxo migratório para a região amazônica, apesar de sua intensidade, não conseguiu aliviar as tensões sociais no campo, mas, pelo contrário, acabou aguçando-os uma vez que os grandes projetos agropecuários fundamentados na grande propriedade e com tecnologia avançada se avolumaram, e os pequenos produtores, posseiros e índios perderam paulatinamente os seus espaços. Essa categoria se constituirá na região amazônica em um exército de reserva de mão-de-obra que beneficiará somente os interesses do grande capital.

Para beneficiar os grandes projetos, foram criadas várias instituições, como a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), O Banco da Amazônia S.A. (BASA) e o Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento

da Amazônia (FINDAM), com o objetivo de modificar o sistema de produção do extrativismo tradicional, ou seja, transformar essa atividade em uma atividade lucrativa, empresarial. Nesse período, ocorreu a mudança da base produtiva que antes era baseada no extrativismo tradicional, passando, assim, para um sistema de produção agropecuário, uma fase que foi denominada pelo governo de “desenvolvimentista”. Nesse processo, foram derrubadas grandes quantidades de seringueiras, castanheiras e outras espécies de árvores. A devastação da floresta foi intensa. É a partir dessa ocupação dos seringais para a implantação da pecuária que começaram os conflitos pela posse da terra.

Se o projeto de desenvolvimento para a Amazônia alcançou de início os objetivos econômicos esperados, no entanto, esse desenvolvimento implantado teve um custo social elevado. As consequências trazidas pela implementação da pecuária como nova atividade econômica, prejudicaram principalmente os seringais, meio essencial para a subsistência dos seringueiros, que se uniram em defesa da floresta contra os grandes proprietários e pecuaristas, propiciando o surgimento de conflitos pela posse da terra.

O projeto de desenvolvimento criado para a região não contemplava a atividade extrativista. Pelo contrário, provocou o desestímulo. Em contrapartida, as atividades agropecuárias, minerais e madeireiras desenvolveram-se com mais celeridade, mediante a substituição de importações de bens manufaturados com a implantação de um parque industrial.

Essa nova configuração econômica da região vai redefinir as relações de produção, principalmente o sistema de aviação, que faz surgir novas categorias de seringueiro: o seringueiro tradicional, que continua a exercer suas atividades nos moldes tradicionais, ligado diretamente ao barracão e ao seringalista; e o seringueiro autônomo, que não estaria ligado ao patrão ou ao barracão e exerceria suas atividades “livremente”.

As relações de produção e as forças produtivas se redefiniram em função da crise da borracha. Outras formas de organização social começam a aparecer. Atividades econômicas e sociais tiveram que se adaptar à nova conjuntura.

Formou-se uma sociedade de sitiantes, com suas roças, criações e atividades extrativas para o autoconsumo. Em especial, a experiência do extrativismo (coleta, caça e pesca), aliada a alguma criação e roça, permitiu que se formassem núcleos de sitiantes e pequenos fazendeiros esparsos. “Constitui-se um

setor camponês razoavelmente significativo, mas disperso no espaço ecológico (Ianni, 1978, p.64)”. As atividades agrícolas na região estavam diretamente ligadas à colonização que se efetuara na época da extração da borracha, o que significava dizer que os terrenos eram improdutivos para esta nova atividade econômica, levando os camponeses ao fracasso.

Outro fator determinante para o insucesso dessas primeiras tentativas de implantação da atividade agrícola foi não ter um mercado consumidor dos produtos, além da falta de infraestrutura da parte de estradas e o isolamento da própria da região. Este último fator só seria quebrado com a construção da BR 364. As terras do Território, agora, passaram a ser objeto de cobiça por

[...] grupos interessados - oriundos da região Centro-Sul, sobretudo de São Paulo -, que passaram a transacionar terras visando principalmente à especulação, outros a ampliação das atividades extrativas tradicionais da borracha e da castanha ou a implantação de projetos agropecuários apoiados nos Incentivos Fiscais (IBGE, 1977:227-228, In DIAGNOSTICO E PERSPECTIVAS PARA O TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA - SETOR DEMOGRAFIA APUD PINTO, 1981,P22).

Verifica-se que, na primeira fase de ocupação, a posse da terra era uma forma de reserva de valor e, após a existência de infraestrutura financiada pelo governo, permitiria ao empresário uma maior extração de renda. Aos migrantes, restava apenas a venda da força de trabalho ou explorar a terra com recursos mínimos, isso quando conseguia a terra. Daí afirmar que o capital não é determinante para a sobrevivência desta classe, mas limita as oportunidades de sobrevivência, levando à subordinação desta à burguesia que, inevitavelmente,

[...] terá agora que vender a sua força de trabalho ao capitalista segundo regras de mercado, e não conforme as suas necessidades reais. Já não é ele, o trabalhador, quem diz quanto precisa juntamente com sua família para sobreviver, é o capital que lhe dirá quanto quer pagar segundo as leis do mercado [...] (MARTINS, 1980, p.56).

Diante desta situação, observa-se que o camponês, paulatinamente, vai perdendo a sua autonomia para o capital que, segundo Marx, este é um resultado do trabalho e da produção excedente dele resultante. Todavia, este excedente está sempre centralizado nas mãos da burguesia. Segundo Martins (1980, p.54-55), este capital [...] só pode crescer, só pode se reproduzir, à custa do trabalho, porque só o trabalho é capaz de criar riqueza. Por isso, uma lei básica do capital é a do subjugar o trabalho. Não há capitalismo sem subjugação do trabalho”. Assim, à medida que o trabalhador vende sua força de trabalho ao capitalismo mediante salários, os frutos do seu trabalho aparecerão necessariamente como frutos do capital que o comprou,

como propriedade do capitalista.

Para que isso ocorra, é necessário separar o trabalhador dos seus instrumentos de trabalho, para evitar que o trabalhador trabalhe para si mesmo. Isto é pra evitar que deixe de trabalhar para o capital. A instauração do divórcio entre o trabalhador e as coisas de que necessita para trabalhar - a terra, as ferramentas, as máquinas, as matérias primas - é a primeira condição e o primeiro passo para que se instaure, por sua vez, o reino do capital e a expansão do capitalismo. O trabalhador perde o que lhe é próprio, perde a propriedade dos seus instrumentos de trabalho. Para trabalhar, terá que vender a sua força de trabalho ao capitalismo, que é quem agora tem esses instrumentos.

É justamente no momento da venda da força de trabalho que os burgueses necessitam da mão-de-obra do camponês para ampliar o capital. Nesta relação de compra-venda da força de trabalho, ocorre a exploração do camponês, uma vez que ele gera mais-valia. A preponderância do capital sobre o trabalho descamara a importância do segundo, encarando-o apenas como algo necessário para a produção de mercadorias. É neste momento que Marx, em sua obra *O Capital*, considera a mercadoria como uma prática fetichizada justamente por ocultar as relações sociais.

Esta prática fetichizada é uma parte importante para a manutenção do modo de produção, porque, ao mesmo tempo em que oculta as relações, ela esconde algo importante, que é o trabalho. Sendo assim, a oferta de trabalho decorrente da expropriação irá, conseqüentemente, estipular o preço da mão-de-obra. Vale salientar que a oferta desta sofre as influências das relações de mercado. Marx, ao analisar a situação dos trabalhadores londrinos, apontava que a existência do lumpem proletariado acarretava a redução das horas pagas aos trabalhadores.

Essa tese nos faz pensar em uma similitude entre os camponeses e os trabalhadores das grandes fábricas, visto que o pagamento da sua força de trabalho se consubstancia também na demanda que o mercado oferece. Portanto, é mais rentável aos capitalistas essa demanda, uma vez que teria produção com baixo custo, não se preocupando se tal remuneração proporcionaria o sustento da unidade doméstica do camponês, dado que a meta principal dos capitalistas era a acumulação de suas riquezas.

Assim, os projetos de colonização do estado, conhecidos como Projeto de Integrado de Colonização (PIC), protagonizaram uma retirada massiva de brasileiros

das regiões marcadas por conflitos agrários no sul-sudeste do país rumo àquela região que, mais tarde, viria ser Rondônia. Indubitavelmente, esse êxodo populacional massivo elevou as demandas das expressões sociais da região.

Dessa maneira, no dia nove de março de 1981, o então Território Federal de Rondônia passou a ter a prerrogativa de possuir um órgão representante do Poder Judiciário que seria o responsável por aplicar as leis de acordo com os casos concretos.

Na sua evolução, a atuação do Judiciário no Brasil caracterizou-se pelo desempenho de ações direcionadas às disfunções de indivíduos com "desajustamentos" familiares e sociais. O Judiciário emerge no final do século XIX, paralelo ao sistema capitalista e ao movimento da proclamação da República. Surge como normatizador/controlador, principalmente das ações direcionadas à criança. É reconhecido como uma Instituição que tem como objetivo a manutenção da ordem estabelecida, sendo que, para cada ação 'disfuncional, aplica-se uma lei, e essa manutenção é feita de forma coercitiva (BENTO, 1999 p. 10-11, apud SILVEIRA, 2003, p.07).

Porém, somente doze anos mais tarde, em 1993, é que o TJ-RO passou a contar com a participação dos assistentes sociais para auxiliar os juízes em suas sentenças, agregando elementos específicos, técnicos e críticos aos processos para que as tomadas de decisões fossem o mais próximo do justo possível. De fato, por mais douto que seja um juiz, e por mais elevado que seja seu conhecimento, ainda assim existem algumas lacunas no tocante às questões cíveis e criminais e, sobretudo, em relação às questões de natureza psicossocial, que devem ser preenchidas por um profissional que detêm um:

[...] caráter sociopolítico, crítico e interventivo, que utiliza um instrumental científico multidisciplinar das Ciências Humanas e Sociais para análise e intervenção nas diversas refrações da "questão social", isto é, no conjunto de desigualdades que se originam do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação privada dos frutos do trabalho. Inserido nas mais diversas áreas (saúde, previdência, educação, habitação, lazer, assistência social, justiça, etc.) com papel de planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais, o assistente social efetiva sua intervenção nas relações entre os homens no cotidiano da vida social, por meio de uma ação global de cunho socioeducativo e de prestação de serviços. (CRESS 6ª Região).

Durante toda a sua jornada, some-se um total de mais de vinte e cinco anos da inserção do profissional assistente social no poder Judiciário em Rondônia. O Núcleo Psicossocial (NUPS), que é composto por assistentes sociais e psicólogos, atente às determinações judiciais que solicitam subsídios técnicos para decisões referentes aos processos judiciais das mais diversas varas, como a da infância e juventude, da família, civil, criminal, juizado especial, dentre outras que oscilam entre temas variados, que são abuso sexual, adoção, agressão, ato infracional,

perda ou suspensão, guarda, interdição, tutela, curatela, medida protetiva ou pedido de proventos, separação, regulamentação de visitas ou alimentos, execução, tratamento médico, violência doméstica e homicídio. E, diante de tantos elementos desafiadores, o profissional deve, segundo o Código de Ética, fazer a:

[...] negação da base filosófica tradicional, nitidamente conservadora, que norteava a "ética da neutralidade", e afirmação de um novo perfil do técnico, não mais um agente subalterno e apenas executivo, mas um profissional competente teórica, técnica e politicamente [...] (CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIÇO SOCIAL, 1993, p.2).

E foi devido às expressões da questão social, em especial aquelas que envolviam crianças e adolescente, que o assistente social passou a figurar entre os componentes desse órgão do poder judiciário. A lei 8.069/90 ou comumente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi elemento determinante para essa inserção.

Dessa forma, todo esse aparato jurídico contribui para que o assistente social exerça com primazia sua função de trabalhar com aqueles usuários que têm seus direitos negados e com as desarmonias geradas pelo modo de produção capitalista. "Considerando tais aspectos, o trabalho do assistente social pode contribuir para uma visão além do processo na qual o usuário irá ter acesso" (OLIVEIRA, 2018, p. 329). Implica dizer que existe uma visão humanizada dos fatos garantida através da dedicação aos estudos. Ao fazer a fusão da teoria com a prática, esse profissional promove aos seus usuários uma leitura crítica capaz de chegar à essência dos fatos que leva uma pessoa a não ter condições basilares de sobrevivência.

Nesse sentido, o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS ,2018. N.P) sinaliza que

[...] a profissão tem se redefinido, considerando sua inserção na realidade social do Brasil, entendendo que seu significado social se expressa pela demanda de atuar nas sequelas da questão social brasileira, que, em outros termos, revela-se nas desigualdades sociais e econômicas, objeto da atuação profissional, manifestas na pobreza, violência, fome, desemprego, carências materiais e existenciais, dentre outras (CRESS 6ª REGIÃO).

Nota-se que o esforço e a dedicação de um profissional capacitado são proporcionais ao seu nível de inserção na realidade social em que ele desempenha suas atividades. Por conta de situações como essa, é que o poder judiciário possui uma demanda que se apresenta em uma linha ascendente para a contratação de assistentes sociais comprometidos com a luta pela causa.

Por isso, faz-se imprescindível sua dedicação pela aquisição de conhecimento largo e íntimo de dispositivos legais, como a Constituição Federal de

1988, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a lei 8.069/90, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a lei 12.594 ou lei que instaurou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), dentre vários outros mecanismos legais que servem para, além de dilatar seu conhecimento, fundamentar sua atuação.

Independentemente do trabalho a ser realizado pelo assistente social na alçada do Poder Judiciário, é requisitado, além do conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, um conhecimento “que aborda diretamente as questões voltadas para a vida das pessoas em sociedade [...]” (OLIVEIRA, 2018, p. 328). Por mais que o interesse do Estado, a priori, nunca tenha sido, de fato, proporcionar emancipação à população usuária, os serviços prestados pelos assistentes sociais dentro do poder judiciário vêm ganhando novos espaços e adquirindo resultados convincentes de que, se houvesse investimentos contundentes, a população se aproximaria mais da essência daquilo que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 trata a respeito dos direitos sociais.

### 3.3 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL EM CASOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Antes mesmo de analisar como se dá o trabalho do assistente social em casos de Alienação Parental, faz-se necessário fazer algumas considerações breves a respeito do tema. A lei nº 12.318/2010, Lei da Alienação Parental, versa sobre o direito fundamental da criança ou do adolescente de poder ter uma convivência familiar saudável, sob a garantia de ter relações familiares devidamente reguladas, além de determinar comportamentos e afetos mínimos que devem ser exercitados no íntimo do antro familiar do qual fazem parte.

Em 26 de agosto de 2010, foi publicada a Lei 12.318 de Alienação Parental. Seu objetivo era de conferir maior poder ao juiz, para que o mesmo pudesse assegurar os direitos da criança e adolescente no contexto das relações que os pais estabelecem com os filhos, principalmente no período de separação e rompimento do vínculo afetivo entre o casal (MARINHO, 2015, p. 9).

O advento da lei promove mudanças na estrutura da família e faz com que seu modelo arcaico evolua, possibilitando, através desse dispositivo jurídico, notória alteração na essência da família (patriarcal). Dessa forma, a lei passa a reconhecer a criança, componente até então mais inexpressivo do grupo familiar, como um

integrante portador de direitos. Aquela configuração de família hierarquizada, fechada e conduzida somente pela figura paterna cede lugar para um grupo de pessoas unido pelo afeto, que preza pela pluralidade e isonomia de direitos.

A lei também se contrapõe a qualquer tipo de “[...] condutas que um dos pais pratica, amparado no seu desejo vingativo para com o outro genitor, visando quebrar o vínculo de afeto presente na relação parental” (PRÓCHNO;PARAVIDINI *et al.*, 2011, p. 1466). Portanto, fica claro que o foco central dessa lei se resume em proteger crianças e adolescentes de qualquer forma de abuso, inclusive o psicológico, que possa comprometer seu saudável desenvolvimento e sua construção na identificação do seu ser social.

Nesse sentido, deve-se esclarecer que, para essa prática ilegal se manifestar, a criança não precisa estar inserida em um arranjo familiar específico, porém os ataques, necessariamente, devem partir de uma pessoa que detém a guarda do menor. Assim, a criança pode ser vítima de atos de Alienação Parental praticados pelo pai e pela mãe ou só pela mãe ou só pelo pai. Também é possível que o ato seja praticado por um membro da família extensa, como os avós que cuidam de netos ou os tios que cuidam dos sobrinhos. A única condição é que esse membro detenha a guarda do infante.

Com a constante evolução da família demonstrada através de diversas possibilidades de conjugação familiar, o Estado vai se tornando ineficaz em algumas realidades. Algumas violações, como os casos de Alienação Parental, acabam se tornando um desafio e impescindem de medidas legais próprias, visando o controle daquilo entendido como excesso.

Assim, o Estado resolveu tipificar a prática da alienação parental como crime em virtude da constante evolução da família e das matérias de direito concernentes a ela. Dessa forma, pode-se notar que existe uma interferência do Estado na família no intuito de assegurar o direito da criança e do adolescente de ter uma convivência familiar e comunitária satisfatória.

Nesse diapasão, deve-se considerar dois regimentos jurídicos que proporcionaram a ascensão dos direitos familiares: a Constituição Federal de 1988, que garantiu “[...] um conjunto de princípios constitucionais que norteiam a justiça na apreciação de questões onde estão envolvidos os relacionamentos familiares[...]” (JUNIOR, COSTA, p. 04)”, e a lei nº 8.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA) que determina que

o menor tem especial proteção do Estado, sendo dever, portanto, não apenas da família, mas da sociedade como um todo, zelar por sua segurança e seu desenvolvimento. Portanto, o poder familiar exercido pelos pais sobre os filhos – mormente após a separação dos genitores e a atribuição da guarda a apenas um deles – deve servir, sempre, à proteção integral dos filhos, e aos seus melhores interesses – que englobam, dentre outros fatores, o direito à convivência familiar saudável com ambos os genitores e demais membros do grupo familiar (OLIVEIRA, 2012 p. 12).

#### Observa-se também que

Os artigos 226, § 5º, 227 e 229, todos da Constituição Federal, combinados com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) esclarece os direitos das crianças e adolescentes, bem como obrigações para os familiares, principalmente os genitores, ou seja, incumbe aos pais o dever de sustentar, guardar e educar os filhos menores e, sempre por interesse destes, o dever de cumprir as determinações judiciais.

Mas, porque o legislador decidiu criar essa lei somente no século XXI, sendo que o ato de Alienação Parental sempre foi praticado? É inegável que o ato de Alienação Parental sempre existiu, todavia, devido ao “aumento do número de divórcios ao longo dos últimos vinte anos e o conseqüente aumento das disputas pela guarda dos filhos” (GUILHERMANO, 2012, p.1), foi detectada uma inobservância, por parte do Estado, no que tange à dignidade da pessoa humana. As crianças, principais desabonadas nos casos de dissolução conjugal conflituosa, eram/são manipuladas contra o outro genitor, impelidas por um sentimento de vingança.

Observando a frequência desses casos na sociedade brasileira, começou a surgir a necessidade de que fosse criada uma lei que protegesse principalmente a criança vítima de tamanha tortura psicológica. A partir disso, foi criada a Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 (GUILHERMANO, 2012, p 02).

Assim sendo, o ato só pode ser classificado como de Alienação Parental mediante a aparição de três figuras básicas: alienador, alienado e vítima. De forma que o alienador é aquele que detém a guarda da criança e a incentiva a repudiar o outro. O alienado é a figura que sofre com os efeitos devastadores do “alienador”. E, por fim, a vítima, que é representada pela criança ou adolescente e é aquele que sofre com os ataques físicos, verbais, psicológicos e até mesmo financeiro do “alienador”.

Tamanho foi a importância dada às crianças e adolescentes que, além da Constituição Federal e do ECA, outros mecanismos jurídicos surgiram e avançaram na mesma direção. Destaque para o Código Civil de 2002, que assegura vários artigos que comprovam esse avanço. O artigo 1.579 é exemplo disso, pois afirma:

“O divórcio não modificará os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos. Parágrafo único. Novo casamento de qualquer dos pais, ou de ambos, não poderá importar restrições aos direitos e deveres previstos neste artigo (LEI 10.406, 2002)”. Fica claro que o dever dos pais em assistir, criar e educar os filhos independe de estado civil.

O legislador, ao elaborar o código supracitado, foi audacioso ao tratar de um assunto que até então havia sido desprezado pelo Código Civil anterior. Trata-se do artigo 1.632, que diz: “A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que, aos primeiros, cabe de terem em sua companhia os segundos” (LEI 10.406, 2002). Isso demonstra que o legislador passou a se preocupar com as consequências geradas pelo término da relação. Ele assegura com esse artigo que não deve haver mudanças comportamentais na relação pais x filhos, independentemente da condição civil em que eles estejam.

Sendo assim, o Código Civil, ao dispor sobre Poder Familiar, estabelece que deverão ser preservados os direitos de ambos os genitores perante aos seus filhos, quando da dissolução do casamento, podendo ser modificada apenas o direito à guarda, que deve ser exercida com responsabilidade e visando a melhor convivência entre pais e filhos. (GONÇALO, 2017).

No mesmo intuito protetivo em favor da criança e do adolescente, a Constituição Brasileira, de 1988, também dá sua participação com o artigo 227, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

E o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (LEI 8.069/90).

Usando como base esses artigos, não restam dúvidas de que as leis representaram papel transformativo na vida das crianças, dos adolescentes e na forma com que Estado, sociedade e família passaram a se responsabilizar pela vida das crianças e dos adolescentes.

As leis sempre foram grandes aliadas no trabalho de assistentes sociais e são usadas como parâmetros para subsidiar as decisões dos juízes. Porém, por maior que seja o avanço das leis em garantir direitos aos usuários, a prática do dia a dia demonstra que o índice de recomposição conjugal pacífica está aquém do que se espera. Tanto é que o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se viu na necessidade de publicar a resolução 125 de 2010, que

[...] institui a **Política Nacional de Conciliação**, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços jurisdicionais e a intensificação, no âmbito do Judiciário, da cultura de pacificação social (GROENINGA, 2011 p. 227). Grifo do autor.

Nota-se, sobretudo, que aqueles que compõem os arranjos familiares apresentam desinteresse na autocomposição conjugal e por isso recorrem aos préstimos do poder judiciário responsável pela efetivação de sessões de conciliação e mediação que são dirigidas por profissionais devidamente habilitados nas técnicas de solução alternativa de litígios.

Isso porque a conjugalidade pode se desfazer simplesmente com a separação do casal, mas a parentalidade, vínculo que une o genitor ao filho, não é afetada pela desunião dos seus pais. Nenhum dos deveres que aos pais incumbiam quando formavam o casal conjugal deixa de existir, pelo contrário: se lhes acresce o dever de, ainda que diante de uma situação permeada por atritos e desentendimentos, se esforçar para que os interesses dos seus filhos – dentre os quais a própria convivência familiar – sejam sempre preservados. Afinal, cônjuges se divorciam; pais e filhos, não (OLIVEIRA, 2012, p. 41).

Assim, na falta de autocomposição ou de conciliação consensual, o processo segue adiante, movimentando toda a máquina pública, expondo a criança a uma circunstância da qual deveria ser poupada.

A síndrome geralmente tem seu início a partir das disputas judiciais pela guarda dos filhos, uma vez que os processos de separação em geral tendem a despertar sentimentos de traição, rejeição, abandono e angústia – quando surge o medo de não ter mais valor para o outro. Também é comum que, em pessoas que sofrem de certos distúrbios psíquicos, não sejam bem administrados os conflitos pessoais e o pânico interno gerado pela separação, fazendo com que excedam o âmbito pessoal e transformem-se em conflitos interpessoais, em que a responsabilidade pelo que não é suportável em si próprio e projetado, de qualquer forma, no outro. Ainda, fruto do luto não elaborado acerca do fim dessa relação e as mudanças dela decorrentes somadas a um período de instabilidades emocionais, pode fazer com que os pais se utilizem de seus filhos como instrumentos da agressividade e desejo de vingança direcionados ao outro (MADALENO, 2018, p. 42).

Frente a essas circunstâncias, o foco da atuação profissional se volta para a criança e com que qualidade o papel parental será executado diante dessa nova etapa. É no conflito gerado a partir da dissolução da relação parental que cria nas

peças o desejo de recorrer ao Poder Judiciário com a expectativa de ter suas lides solucionadas, constituindo, assim, um processo de judicialização de ação de guarda, de tutela, de curatela, de alimentos, de interdição, seja ele qual for.

Dessa forma, inicia-se uma prática privativa do assistente social que fica responsável em “articular os litígios de família às transformações ocorridas na organização familiar, admitindo-se a existência de novos modos de pensar a diversidade de arranjos vivenciados pelas famílias nas últimas décadas (BATISTA, 2017, p 7)”. Dessa forma, o estado utilizará os mecanismos judiciais necessários para evitar a concentração do poder familiar, cujo terreno é favorável para gerar atos de alienação parental e suas consequências.

É natural que se questione o motivo que leva um genitor a dificultar o desenvolvimento da relação do seu próprio filho com o outro genitor ou, ainda, o que leva um genitor a utilizar sua prole como instrumento de vingança por não saber enfrentar a dissolução da união. Além de amar, de educar, de proteger e ter uma convivência familiar saudável com os demais membros do grupo familiar, o que se espera de uma família é que pais e mães se esforcem ao máximo para que o filho tenha um desenvolvimento saudável, estando eles juntos ou não.

Pode-se, então, concluir que, quando os pais não sabem lidar com o término da relação, o efeito mais letal que pode sobrevir à criança é, sem dúvidas, o da alienação parental.

Além disso, os pais, numa disputa judicial, muitas vezes imputam condições que desqualifiquem ou fragilizem o outro, demonstrando, assim, que suas qualidades são superiores, propiciando a situação de o menor vivenciar a circunstância de ter que escolher entre o pai ou a mãe, gerando uma crise de lealdade. Ainda, dentre os principais efeitos estão os problemas escolares, pois, devido ao trauma vivenciado pela criança, ela passa a não se concentrar, apresenta desinteresse e desmotivação, além de comportamento agressivo, hostil e irritadiço, inclusive com mentiras ou pequenos furtos (MADALENO, 2018, p. 39).

Assim, é acertado dizer que um dos principais fatores que proporcionam a ocorrência de atos de alienação parental é a falta de maturidade dos pais em saber lidar com o término da relação. Desta forma, o modo como os pais irão enfrentar essa nova etapa de vida é determinante para saber se os filhos sofrerão ou não com as consequências da alienação parental.

Por exemplo: se os pais em questão são pessoas instruídas e têm maturidade suficiente para saber lidar com o término da relação, infere-se, com isso, que os menores terão a cognição necessária para lidar com os infortúnios

decorrentes do término até chegar o momento em que eles desaparecerão sem deixar vestígios.

Em contrapartida, se o casal não sabe lidar com o fim da existência conjugal, a tendência natural é que se estabeleça uma relação tão péssima entre os membros da família que abrirá precedente para que a alienação parental se espraie, concedendo frutos amargos. Atitudes de pais destemperados como essas favorecem a instalação da Síndrome da Alienação Parental (SAP). Nesse momento, faz-se necessário abrir dois parênteses para esclarecer que alienação parental é diferente de síndrome de alienação parental, por mais próximo que os dois conceitos possam ser.

O primeiro pode ser definido conforme o próprio artigo 2º da lei nº 12.318/2010, que a define como

interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (BRASIL, 2010, art. 2º).

Ou seja, é uma prática que fere o direito fundamental da criança ou do adolescente em conviver saudavelmente com sua família, prejudica a construção e a manutenção do afeto entre os membros da família. Constitui praticamente todas as formas de abuso contra a criança, além de que os pais, ao praticá-la, descumprem com os deveres inerentes à sua parentalidade. Já o segundo pode ser definido como um conjunto de sintomas provocados pela prática da alienação parental, ou seja, a síndrome está correlacionada aos efeitos nefastos gerados pela ação da alienação parental. Nas palavras de Ana Carolina Madaleno e Rolf Madaleno, a síndrome da alienação parental é tratada como

[...] uma campanha liderada pelo genitor detentor da guarda da prole, no sentido de programar a criança para que odeie e repudie, sem justificativa, o outro genitor, transformando a sua consciência mediante diferentes estratégias, com o objetivo de obstruir, impedir ou mesmo destruir os vínculos entre o menor e o pai não guardião, caracterizado, também, pelo conjunto de sintomas dela resultantes, causando, assim, uma forte relação de dependência e submissão do menor com o genitor alienante. (MADALENO, MADALENO, 2017, p. 51).

Por isso, há certa confusão a respeito dos dois conceitos, pois não tem como desvencilhar a prática de seus efeitos. A síndrome da alienação parental alcança sua completude quando o menor passa a acatar como verdade aquilo que o detentor de sua guarda reverbera contra aquele que não tem a guarda, como as

ofensas, as injúrias e, principalmente, as depreciações de caráter e de moral. Com isso, os infantes passam a formar, de forma indireta e inocente, uma imagem negativa do seu progenitor, imagem essa forjada de forma vil.

Os efeitos da síndrome podem se tornar ainda mais devastadores quando o menor alienado passa a ter autonomia na criação de suas emoções e sentimentos em relação ao genitor alienado. Ele não precisa mais da manipulação ardil do genitor alienador para formar opiniões negativas e inverídicas. A manipulação está tão engendrada em seu subconsciente que ele mesmo já vocifera, ao que não tem sua guarda, frases como: “você não presta!”, “não passa de um mentiroso”, “você traiu a mamãe (ou papai)”, “você não me ama” e assim por diante. O alienador orchestra tão bem sua investida que consegue até mesmo exercer um papel antagônico ao que realmente ele é e essas encenações tendem a dificultar em muitos aspectos o trabalho do assistente social.

Nessa etapa, detectar a ocorrência da patologia pode ser ainda mais difícil, uma vez que o progenitor alienador adquire novo papel – não precisando mais incitar o menor contra o outro pai –, podendo diminuir a intensidade das difamações, chegando, inclusive, a atuar, aparentemente, como conciliador da relação (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 53).

Todos os membros da família, sem exceção, acabam sofrendo com as consequências dessa prática. O alienador genitor recebe, através da intervenção coercitiva (e, diga-se de passagem, necessária) do poder judiciário, sua punição de acordo com a lei. O alienado, por sua vez, sofre com a quebra do vínculo parental que foi comprometido devido ao comportamento cruel do alienador e “as consequências para as crianças, por sua vez, são devastadoras e muitas vezes irreversíveis, trazendo-lhes transtornos psicológicos para o resto da vida (GUILHERMANO, 2012, p. 04)”. As crianças, via de regra, passam a apresentar problemas da ordem comportamental, emocional e psicológica.

Os efeitos decorrentes da síndrome são preocupantes e podem se expressar de diversas formas, tais como

mentir compulsivamente; manipular pessoas, situações, informações; exprimir emoções falsas, mudar seus sentimentos em relação ao alienado (de amor-ódio à aversão total); exprimir reações psicossomáticas semelhantes às de uma criança verdadeiramente abusada, entre outros (GUILHERMANO, 2012, p. 18).

Além desses comportamentos, as vítimas da síndrome podem ser futuros cidadãos propensos a terem: “depressão crônica, transtornos de identidade, comportamento hostil, desorganização mental, e, às vezes, até suicídio” (GUILHERMANO, 2012, p. 18). É nesse ponto que reside a prática do profissional

assistente social quanto ao enfrentamento dos efeitos da síndrome da alienação parental dentro do âmbito do poder judiciário. Sua atuação está em consonância com equipe multidisciplinar que, juntos, visam ao impedimento da ascensão de seus efeitos.

De acordo com a lei nº 12.318/2010, existem algumas condutas praticadas pelo alienador que podem caracterizar-se como alienação parental. São elas:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

O inciso VI merece destaque especial entre os demais por se tratar de uma conduta muito utilizada dentre os alienadores. A propósito, diga-se de passagem, essa é uma das condutas mais vis e perversas: a falsa memória. Essa prática é realizada de forma contínua e sistemática de maneira que o alienador incute, paulatinamente, informações que nunca aconteceram, induzindo a vítima a crer piamente naquela farsa. De acordo com Guilhermano (2012, p. 15), “[...] esse tipo de tática utilizada pelo alienador é muito eficaz para o afastamento dos filhos em relação ao alienado”, pois, a depender da magnitude do fato inventado, as consequências podem ser irreversíveis.

Para os profissionais que atuam em casos de alienação parental majorados com a implementação de falsas memórias, é, sem dúvidas, um grande desafio para toda a equipe envolvida por causa da riqueza de dados que devem ser coletados e levados em consideração antes mesmo de ter uma perícia ou laudo concluído. Há casos que, devido à insuficiência de provas, torna a perícia não concluída “[...] gerando tensão no julgador, tornando ainda mais difícil para ele decidir se a criança deve definitivamente ser afastada do genitor [...] (GUILHERMANO, 2012, p. 17)”. É de se imaginar os efeitos nefastos que podem ser desenvolvidos na vida de uma criança caso esta seja separada do pai de forma ilegítima. Como o pai faria para recompor os laços que outrora foram comprometidos? A implantação de falsas

memórias é digna de atenção, pois sua prática enseja a aniquilação de qualquer possibilidade de convívio com o genitor alienado.

E é com pesar que ainda exista outra modalidade ainda mais vil de imputação de falsas memórias: a denúncia de abuso sexual como prática de alienação parental. É inaceitável levar em consideração a hipótese de um pai abusar do seu próprio filho, e, infelizmente,

as demandas forenses têm apresentado crescentes alegações de abusos sexuais de um genitor em relação aos seus filhos, havendo uma vertiginosa taxa de falsas denúncias decorrentes de ocorrências completamente inexistentes (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 131).

Provar que uma denúncia de abuso sexual é verdadeira ou falsa é uma tarefa muito difícil devido à quantidade de sentimentos envolvidos no caso. O profissional tem, de um lado, a possibilidade de excluir definitivamente a figura de um pai/mãe da vida de sua prole e, do outro lado, o profissional, de acordo com sua interpretação, pode estar pondo em risco a vida da criança ao expô-la na presença daquele que, ao invés de protegê-la, estaria, em tese, abusando dela.

Diante desse impasse e com temor de cometer um erro de avaliação, o julgador costuma convocar um corpo de peritos voltados a determinar os danos físicos ou psíquicos sofridos pela vítima e a situação de perigo, se ela realmente existe, além de apurar o meio social e ambiental da família. Trata-se de um diagnóstico pesquisado pelo juiz com o auxílio de psiquiatras, médicos, psicólogos e assistentes sociais, que têm a tarefa de determinar se o abuso efetivamente ocorreu (MADALENO; MADALENO, 2017, p. 132).

Essa foi a forma mais acertada que o judiciário encontrou para não deixar crianças e genitores alienados ao bel-prazer de investidas patológicas do genitor alienador que distorcem a realidade, comprometendo o bom e saudável funcionamento da família. Nesse mesmo sentido, o Código de Processo Penal (CPP) acrescenta de forma devida, em seu artigo 699, o seguinte: “Quando o processo envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou à alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, Deverá Estar Acompanhado Por Especialista (Lei 13.105, 2015, art. 6)”. Nota-se uma profunda valorização da prática do assistente social dentro do poder judiciário, pois ele é capaz de identificar a ocorrência da síndrome da alienação parental, por maior que seja o grau de dificuldade. Em alguns casos – como é os de abuso -, é exigido que o assistente social faça um trabalho mais minucioso e preciso para que se consiga tomar as devidas precauções para poder solucionar lides complexas como essa.

### 3.4 MEDIDAS DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL

Deve-se deixar claro que os resultados catastróficos da alienação parental não podem ser solucionados na singularidade profissional. Nesse sentido, devem-se unir forças e exigir a efetiva participação de toda a equipe multidisciplinar. Todo esforço para a obstrução dessa prática são bem vindos, de modo que assistentes sociais e psicólogos ajam de maneira eficaz e célere, assegurando, dessa maneira, que outros tipos de violação contra a criança sejam evitados.

A partir do momento em que se verifica a possibilidade da extinção do término do relacionamento é o melhor momento de se falar da possibilidade de ocorrência de alienação parental e suas consequências. O diálogo, sem dúvida, é uma das maneiras mais precisas de se evitá-la.

Ao identificarem a Prática da Alienação Parental, a intervenção se dá através de orientações e aconselhamentos pelos técnicos judiciários e encaminhamento à psicoterapia em casos médios e severos, objetivando romper com tais práticas e fortalecer os vínculos familiares e a boa convivência do infante com os genitores/guardiões (MILANI; SANTOS et al, s.n p.20).

Mas, quando ela se instaura em um lar, algumas características são bem latentes na vida da criança e do adolescente vítimas dos efeitos da alienação parental. Caso se verifique que uma criança expressa sentimento de ódio contra um de seus genitores sem algum motivo aparente, muito possivelmente a síndrome fez mais uma vítima. Essas crianças/vítimas que vivenciam hoje as manipulações, as lavagens cerebrais e o estímulo ao ódio são as crianças de amanhã propensas a apresentarem distúrbios psicológicos, como depressão, ansiedade e pânico; a utilizar drogas e álcool como forma de aliviar a dor e culpa da alienação; a cometer suicídio; a apresentar baixa autoestima; a não conseguir uma relação estável, quando adultas; a possuir problemas de gênero, em função da desqualificação do genitor atacado.

Por acarretar gravíssimas consequências ao menor, e ser uma forma de abuso do poder parental, além de violar o princípio da proteção integral do menor – disposto no art. 1.º do Estatuto da Criança e Adolescente – e o direito fundamental à dignidade, cláusula pétrea da Constituição, bem como seu art. 227, a SAP necessita de imediata e efetiva intervenção, assim que forem detectados indícios de sua ocorrência, e nisto reside a efetiva e pontual atuação do Poder Judiciário no propósito de impedir que a síndrome da alienação crie corpo com a involuntária colaboração judicial (MADALENO, MADALENO, 2018, p.59).

Insta, nesse momento, pontuar que a lei de Alienação Parental se preocupou em oferecer alguns instrumentos capazes de inibir ou atenuar os efeitos da

alienação parental. Dessa forma, e segundo a gravidade do caso, ela sugere as possíveis medidas que podem ser pleiteadas caso haja obstrução do direito à convivência familiar:

- I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - estipular multa ao alienador;
- IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - declarar a suspensão da autoridade parental (BRASIL, 2010).

Algumas estratégias são utilizadas pelos assistentes sociais a fim de serem mais assertivos quanto à identificação da síndrome ainda em sua fase inicial. Como se sabe, os efeitos da síndrome, em uma fase mais avançada, fazem com que a vítima reverbera por si só palavras que desqualifiquem o outro genitor. Nesse sentido, algumas medidas são eficazes até o momento em que a alienação parental não esteja instalada e quando ainda há presença de vínculo entre as partes.

É importante atender a criança inicialmente sozinha, a fim de obter algumas informações sobre o modo como ela se sente a respeito do genitor ausente, bem como atender separadamente tanto o genitor supostamente alienador quanto o alienado (MADALENO, MADALENO, 2018, p.61).

Assim como

A mediação também é uma importante alternativa, uma vez que sua função é reestabelecer a comunicação entre as partes, atuando como um facilitador do diálogo. O mediador deve escutar atentamente as partes e, após, proceder à investigação de fatos relevantes junto aos protagonistas da cena judicial, levantar e negociar opções, além de ajudar a estabelecer compromissos provisórios e permanentes (MADALENO, MADALENO, 2018, p.61).

O próprio juiz também é parte responsável por criar subterfúgios com o intuito de evitar essa prática tão tóxica para a vida das crianças. Ele pode, por exemplo, “advertir os envolvidos, esclarecendo os malefícios que acarretam a alienação parental” (JUNIOR E COSTA, s. n, p.22). Além da advertência, o juiz pode valer-se do artigo 6º da lei nº 12.318/2010 e conjugar duas ou mais medidas daquele rol exemplificativo na busca de salvaguardar a integridade física, moral e psicológica da criança e do adolescente.

Ainda no tocante aos deveres inerentes aos juízes em casos de falsas denúncias – geralmente atreladas a abuso sexual –, elas devem ser bem analisadas e, caso seja possível, por meio de laudos periciais. É de suma importância que o juiz se municie da maior quantidade de informações possíveis, pois, caso decida de forma contrária ao verdadeiro alienador, não terá empecilhos para seguir

programando a criança.

Por último, e não menos importante, existe o recurso da guarda compartilhada, que também pode ser utilizada como medida de combate à alienação parental. Nesse sentido, a proposta dessa modalidade de guarda se faz no intuito de que ambos genitores irão participar de todos os momentos da vida do filho, sejam eles bons ou ruins, bem como se responsabilizarem por sua efetiva formação. Dessa forma, o artigo sétimo da lei supracitada contribui da seguinte forma:

Art. 7º A atribuição ou alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada (BRASIL, 2010).

Percebe-se que o legislador dá preferência para o uso da guarda compartilhada ao invés de atribuí-la ao genitor (no singular) que convive com a criança. Isso porque ela é “um meio eficaz de evitar a concentração do poder familiar em um só genitor, cujo terreno é altamente propício para gerar a alienação parental” (MADALENO, MADALENO, 2018, p.74). Todo recurso que possa ser usado para prevenir a inserção da alienação parental no reduto familiar deve ser usado sem parcimônia pelos profissionais envolvidos na causa.

Tamanho foi a importância dada ao tema que, por mais que a lei da alienação parental versasse sobre o tema, o legislador entendeu que seria interessante criar uma que tratasse única e exclusivamente sobre o tema. Nesse diapasão, em 22 de dezembro de 2014, entra em cena a lei 13.058/2014, a lei da guarda compartilhada. O argumento utilizado para criar uma lei específica foi no sentido de que a

divisão equilibrada do tempo de convívio dos filhos com a mãe e com o pai seria um relevante instrumento para combater a alienação parental, tirando da mãe essa cultura da guarda exclusiva dos filhos, cujo impasse tem sido resolvido por meio da identificação da guarda materna de referência. Não obstante reste atribuída a guarda conjunta jurídica, os filhos seguem, em regra, residindo com a progenitora, regulada uma convivência deles mais larga com o pai, sem, no entanto, ser promovida a guarda compartilhada física, com a divisão igualitária de tempo de permanência dos filhos com cada um dos pais. (MADALENO,;MADALENO, 2018, p.82).

Dessa forma, pode-se considerar que essa lei trouxe grande alteração para o ordenamento jurídico brasileiro, pois, a partir dela, exclui-se a possibilidade de apenas um dos pais exercer a guarda definitiva do filho, o que dificulta algum possível intento dos pais impelido pelo desejo de vingança. Essa modalidade de guarda talvez seja a resposta para aquilo que esse trabalho se propôs a solucionar, pois,

[...] a guarda compartilhada é a modalidade de guarda em que ambos os genitores, que já não mais formam um casal conjugal, mantêm-se, como um casal parental, integralmente investidos no poder familiar em relação aos filhos menores, cabendo-lhes, conjuntamente, tomar as decisões referentes à educação e criação dos filhos comuns (OLIVEIRA, 2012, p.59).

Essa responsabilidade mútua promovida pela guarda compartilhada é, sem dúvidas, a maior expressão de equidade e igualdade dos direitos entre homem e mulher. Então, para fins de combate aos efeitos da alienação parental, não importa se a família vem passando por mudanças em sua estrutura ou se casais estão se separando com maior frequência. O que importa, nesse sentido, é que o legislador sempre esteja sensível para verificar se existe algum comportamento anormal que deve ser controlado. Assim, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos sempre estarão protegidos e amparados por medidas jurídicas capazes de garantir e promover seus direitos, da maneira que a lei de alienação parental vem exercendo.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa a respeito do tema alienação parental, pode-se concluir que ainda se faz necessário difundir as consequências causadas por essa prática nas vidas de crianças e adolescentes. O serviço social possui uma porção muito grande dessa responsabilidade enquanto veículo propagador de informações concernente ao tema.

Nesse sentido, os assistentes sociais devem ser capazes de identificar os efeitos da alienação parental, isto é, a síndrome da alienação parental logo em suas primeiras manifestações. Porém, a prestação de serviço dos assistentes sociais vem sendo comprometido devido a alguns fatores, tais como: o momento delicado por que o Brasil passa nos últimos anos, a terceirização de serviços e o decréscimo dos direitos trabalhistas. Nessa perspectiva, o poder de atuação do assistente social vai se desfalecendo a ponto de não poder mais garantir à população usuária uma convivência familiar saudável.

Mas os efeitos nefastos da síndrome da alienação parental não é uma responsabilidade exclusiva do serviço social. Além dele, outras áreas, como a jurídica, psíquica e, principalmente, a governamental, ainda precisam imprimir esforços para auxiliar no combate definitivo a essa prática.

Enquanto isso não ocorre, um genitor despreparado psicologicamente está a invadir uma mente inocente, inculcando falsas memórias e manipulando-a a ponto de afastar o outro genitor de sua prole. Identifica-se, desde então, que medidas devem ser tomadas, pois princípios estão sendo solapados, em especial o da dignidade da pessoa humana. Devido a essas circunstâncias, a sociedade está fadada a receber crianças e adolescentes – vítimas de alienação parental e seus efeitos – abalados psicologicamente e instáveis em seus comportamentos.

Dessa maneira, essas crianças e adolescentes se tornarão potenciais usuários de drogas, depressivos, agressivos, mentirosos e suicidas. Com a alienação parental, a referência de família é diluída em uma mistura de raiva e vingança, sendo sempre a criança a principal desabonada.

É preciso buscar formas de lidar com tal situação. E mais: é preciso mobilizar os recursos da sociedade e do Estado em prol da erradicação da alienação

parental. Um caminho longo ainda precisa ser percorrido no qual crianças e adolescente impescindem de atenção, de cuidado e de zelo. Esse grave problema só poder ser enfrentado com justiça, imparcialidade e com profundo conhecimento de causa.

Se nada for feito a respeito em tempo hábil, as famílias estarão condenadas à destituição do afeto, elemento esse que foi alvo de disputa e luta durante anos para ser reconhecido juridicamente e afetivamente nas relações. Pior ainda é imaginar que, se a alienação não for retirada do meio da sociedade, aquele que sofre seus efeitos hoje será o praticante de amanhã, ou seja, um círculo vicioso estará sendo alimentado, gerando destruição dos vínculos afetivos, extinguindo-se, assim, a entidade familiar.

## REFERÊNCIAS

ALVES, L. B. M. **O reconhecimento legal do conceito moderno de família: o art. 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).** Jus, , Teresina, ano 11, n. 1225, nov. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9138>>. Acesso : 23. maio 2019.

ALVES, Leonardo Barreto Moreira. et. al. O ministério público nas ações de separação e divórcio. **DE JURE** - Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais. 2008. Disponível em: <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/205>. Acesso : 23 agosto 2019.

BATISTA, Thais, Tononi. **A atuação da/o assistente social nos casos de alienação parental.** Disponível em> file:///C:/Users/Luiz/AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps\_8wekyb3d8bbwe/LocalState/Files/S0/1225/Attachments/felipe5[4408].pdf. Acesso : 23 agosto 2019.

BRASIL. Código de ética profissional do Assistente Social. Disponível em: <[www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1986.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1986.pdf)> Acesso : 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso : 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso: 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 560, de 27 de Dezembro de 1949.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/40468> . Acesso 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 2.497 de 24 de Dezembro de 1935.** Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/63447>> Acesso : 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916.** Disponível em <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm)> Acesso em: 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Disponível em: <[planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm)> Acesso : 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm)> Acesso : 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em:

<[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso : 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Código de Ética do/a assistente social.** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 1993. Disponível em: <[http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1993.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf)>: Acesso : 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm)> Acesso : 09 novembro 2019..

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)> Acesso : 09/11/2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm)> Acesso : 09 novembro 2019.

\_\_\_\_\_. **SAP – Síndrome da Alienação Parental.** Online. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/o-que-e>. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/o-que-e>. Acesso : 04 outubro 2019.

CARNEIRO, Kássia Karise Carvalho; GONÇALVES, Claudenora Fonseca ; VIANA, Beatriz Borges. O movimento de reconceitualização do serviço social e seu reflexo no exercício profissional na contemporaneidade. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL. 2015, Florianópolis. **Anais....** Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: [https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo\\_2\\_139.pdf](https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_2_139.pdf). Acesso : 15 setembro de 2019.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant (org.). **A Família Contemporânea em Debate** São Paulo: EDUC / Cortez, 2003.

CRISPIM, Alynne Alves Crispim; SALES, Kátia Helena da Silva. A inserção dos assistentes sociais na área sociojurídica: uma análise sobre a atuação do Serviço Social no Núcleo de Prática Jurídica da cidade de Cajazeiras. In: XVIII ENCONTRO LATINO AMERICANO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA. 2014, Vale do Paraíba, **Anais**, Vale do Paraíba: Universidade do Vale do Paraíba, 2014. Disponível em: <https://docplayer.com.br/77738058-A-insercao-dos-assistentes-sociais-na-area-sociojuridica.html>. Acesso : 14 setembro 2019.

CRESS. **O Serviço social.** Disponível em: <<https://www.cress-mg.org.br/Menu/Serviço%20Social>>. Acesso : 09/11/2019.

CUNHA, Tamara Moraes, **Alienação Parental x Síndrome da Alienação Parental.** 2015. Disponível em: <https://tamaramoraesc.jusbrasil.com.br/artigos/187848400/alienação-parental>> Acesso : 22 setembro 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias** . 10. ecl. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social** .6. ed. São Paulo : Atlas, 2008.

GONÇALO, Janete Cleia Martins. Efeitos jurídicos da alienação parental com base na Lei nº 12.318/2010. **Conteúdo Jurídico**..Disponível em:  
<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51056/efeitos-juridicos-da-alienacao-parental-com-base-na-lei-n-12-318-2010>  
 . Acesso : 24 setembro 2019.

GROENINGA, Gisele Câmara. **Direito à convivência entre pais e filhos: Análise interdisciplinar com vistas à eficácia e sensibilização de suas relações no poder Judiciário**. 2011. 260f. Tese ( Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em:  
[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-22082012-152003/publico/Giselle\\_Groeninga\\_Tese.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-22082012-152003/publico/Giselle_Groeninga_Tese.pdf). Acesso: 28 agosto 2019.

GUILHERMANO, Juliana Ferla. **Alienação parental: aspectos jurídicos e psíquicos**. Disponível em:  
[file:///C:/Users/Luiz/AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps\\_8wekyb3d8bbwe/LocalState/Files/S0/1225/Attachments/felipe2\[4402\].pdf](file:///C:/Users/Luiz/AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe/LocalState/Files/S0/1225/Attachments/felipe2[4402].pdf), Acesso : 15 setembro 2019.

IANNI, Octávio . A luta pela terra. Petrópolis: Vozes, 1978..

IBGE. Senso Jí-Paraná. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/ji-parana/historico>> Acesso : 09 novembro 2019..

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo : Atlas 2003.

MADALENO, Ana Carolina Carpes. **Síndrome da Alienação Parental: importância da detecção – aspectos legais e processuais** 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. **Direito de família** . 7.<sup>a</sup> ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MARINHO, Simone da Silva. **A alienação parental: garantia de direitos da criança e do adolescente no município de Pontal do Paraná E a atuação do assistente social**.2015.42f.Trabalho de Conclusão de Curso ( Curso de Serviço Social) - Universidade Federal do Paraná-Setor Litoral.Disponível em:  
<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/43978/Simone%20da%20Silva%20Marinho.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso : 04 outubro 2019.

MARTINS, José de S. **Expropriação & Violência** (A Questão Política no Campo). São Paulo, Hucitec, 1980. (Coleção Ciências Sociais).

MILANI, Gisele Dayane et al. **A alienação parental e a intervenção do assistente**

**social no judiciário.** Seminário Integrado. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente-SP.

OLIVEIRA, Mário Henrique Castanho Prado de. **A alienação parental como forma de abuso à criança e ao adolescente.2012.183f.** Dissertação ( Mestrado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2012.. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-07062013-141829/publico/dissertacao\\_INTEGRAL\\_mario\\_h\\_castanho\\_DIREITO\\_USP\\_2012.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-07062013-141829/publico/dissertacao_INTEGRAL_mario_h_castanho_DIREITO_USP_2012.pdf). Acesso : 12 agosto 2019.f

OLIVEIRA, N.H.D. O trabalho do assistente social com famílias no contexto sociojurídico: In:AMARO,Sarita; CRAVEIRO, Adriéli Volpato( orgs.).**V123 Vade Mécum:** trabalho e instrumentalidade do serviço social Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2018.

PINTO, Maria da Graça Ohana. . **Reprodução da Força de Trabalho em uma Área de Fronteira Agrícola:** Rondônia. 1981.198f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais ), Universidade de Brasília. Brasília: mimeo.

PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo et al. **Marcas da Alienação Parental na Sociedade Contemporânea:** Um Desencontro com a Ética Parental. Disponível em:

[file:///C:/Users/Luiz/AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps\\_8wekyb3d8bbwe/LocalState/Files/S0/1225/Attachments/felipe\[4401\].pdf](file:///C:/Users/Luiz/AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe/LocalState/Files/S0/1225/Attachments/felipe[4401].pdf). Acesso : 21 setembro 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]** : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale,2013.

REZENDE, Adriana Silva F. de; TEIXEIRA, Sangella Furtado; FERREIRA, Oswaldo M.; RANGEL, Tauã Lima Verdán. A evolução da família. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 13, no 1525. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4570/a-evolucao-familia>> Acesso : 23 set. 2019.

RAMOS, Patricia Pimentel de Oliveira Chambers. **Poder familiar e guarda compartilhada:** novos paradigmas do direito de família . 2. ed. São Paulo : Saraiva, 2016.

RODRIGUES, Valeria Leoni. **A imporância da Mulher.** 2019. Disponível em: <<http://diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/729-4.pdf>> acesso em 09/11/2019

ROMANELLI, Geraldo. Autoridade e poder na família. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (org.). **A família contemporânea em debate.** São Paulo: EDUC / Cortez, 2003.

SCHAEFER, Amanda Polastro. **A alienação parental e a violação aos direitos da personalidade.** 2014.350f. Dissertação ( Mestrado em Direito)- Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em:

[file:///C:/Users/Luiz/AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps\\_8wekyb3d8bbwe/LocalState/Files/S0/1225/Attachments/Dissertacao\\_Amanda\\_Po](file:///C:/Users/Luiz/AppData/Local/Packages/microsoft.windowscommunicationsapps_8wekyb3d8bbwe/LocalState/Files/S0/1225/Attachments/Dissertacao_Amanda_Po)

[lastro\\_Schaefer\\_Versao\\_Simples\[4405\].pdf](#). Acesso : 26 outubro 2019.

SILVEIRA, Adriana da. **O assistente social e sua prática profissional no fórum da comarca de Palhoça**: uma abordagem com os usuários do auxílio alimento. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso( Curso de Serviço Social) -Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, Florianópolis, Jun 2003. Disponível em:<<http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial288436.PDF>>: Acesso : 22 novembro 2018.

SZYMANSKI, Heloisa. Teorias e “Teorias” de famílias. In: SARTI, Cintia. A. **A família como espelho**:um estudo sobre a moral dos pobres. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2005.